

GOVERNO FEDERAL
DECRETO N. 71.790 — INSTITUI O ANO NACIONAL DO TURISMO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PÁGINAS: 3 e 4

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

EDITAL — Concorrência
Pública N. 01/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8a.
REGIÃO

—Resoluções—

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.489

BELEM — SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Do Departamento Esta-
dual de Trânsito

ACÓRDÃOS Ns. ...
1.629 — 1.630 — 1.631
— 1.632 — 1.633 — e ..
1.634
Do Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA DA
RESOLUÇÃO N. 02/73
PORTARIA N. 55/73
Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Cléia da Silva, Professor Primário (G.E. Monsenhor Azevedo-Capital) 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2614-Diag. Codif. 465-502), a contar de 15.09 a 29.10.72.

Maria de Lourdes Nogueira Tavares, Professor não titulado (G.E. Barão de Rio Branco-Capital) 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2614-Diag. Codif. 465-502), a contar de 15.09 a 14.10.72.

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, Professor não titulado (E. Bairro Três Pontes — Igarapé Açu) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2560 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 20.09 a 19.10.72.

Maria da Glória Sampaio Pampolha, Professor Primário (G.E. Dr. M. Chermont — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2635 — Diag. Codif. Y34.9 — 455), a contar de 8.09 a 17.10.72.

Moisés Bezerra do Nascimento, Servente (G.E.D. Pedro II — Capital), 120 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2628 — Diag. Codif. 345.9), a contar de 3.07 a 30.09.72.

Maria da Consolação Oleastre Sarm Sacramento, Professor não titulado (E.I.S. Maria — Igarapé Mirí), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2674 — Diag. Codif. 535), a contar de 8.08 a 16.09.72.

Maria das Dores da Silva Elleres, Professor não titulado (G.E.G.B. da Silva — Soure), 60 dias de licença, em prorrogação (atestado de Soure), a contar de 23.09 a 21.11.72.

Maria Virgínia Colares de Souza, Professor Primário (G.E.P. Marques — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2607 — Diag. Codif. 715), a contar de 31.08

a 29.09.72.

Maria do Carmo Paes Figueiredo, Professor Primário (E. P. N. S. Conceição — Abaetetuba), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (atestado de Abaetetuba) a contar de 9.09 a 8.10.72.

Terezinha de Jesus Lima de Campos, Diretor do Grupo Escolar (G.E. Placidia Cardoso — Capital), 90 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 7678 — Diag. Codif. 401-718), a contar de 29.09 a 27.12.72.

Terezinha de Jesus Rodrigues de Castro, Professor não titulado (G.E. São Tomé-Barcarena) 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2630 — Diag. Codif. 298.0), a contar de 7.09 a 5.11.72.

Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja, Professor não titulado (E.P. Na. Sa. Conceição—Abaetetuba) 15 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Atestado de Abaetetuba), a contar de 10. a 15.09.72.

Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja, Professor não titulado (E.P. Na. Sa. Conceição—Abaetetuba), 15 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Atestado de Abaetetuba), a contar de 16 a 30.09.72.

Silvino Corrêa de Miranda, Guarda Civil de 3a. classe da SEGUP, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2590 — Diag. Codif. 585) a contar de 22.11. a 31.12.72.

Vilma Paiva Botelho, Professor Primário (E.P. Lar de Maria — Capital) 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2838 — Diag. Codif. 769), a contar de 19.10 a 17.11.72.

Virginia Nazaré da Silva, Diarista com estabilidade da SESPA (Centro de Saúde n. 1), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2822 — Diag. Codif. n. 998.9 — 217.611), a contar de 22.10 a 5.12.72.

Yolanda do Nascimento Cruz, Professor não titulado (G.E. Vilhena Alves — Capital), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2803 Diag. Codif. n. 998.9 — 616), a contar de 7.10 a 5.11.72.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente (SEDUC) 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2706 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 26.09 a 25.10.72.

Adolfina Couto Lima, Professor não titulado (E.R. Dr. Stelio Maroja — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2547 — Diag. Codif. n. 998.9—616—990.9), a contar de 20.07 a 17.10.72.

Antonio de Souza Rocha, Diarista da SEDUC (G.E. Dr. Carlos Guimares — Capital), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2737 — Diag. Codif. 519.2), a contar de 30.09 a 13.11.72.

Blandina Gonçalves Rocha, Professor não titulado (G.E. Levindo Rocha — Baião) 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2874 — Diag. Codif. 402—305.3), a contar de 21.10. a 18.01.73.

Domingas Elisa da Costa, Servente da (E.R.F. Camargo — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2579 — Diag. Codif. 305.7), a contar de 27.06 a 25.08.72 (G. — Reg. n. 317).

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Francisca Muniz de Oliveira, Servente (G.E. de Ananindeua), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2637 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 3.09 a 4.10.72.

Ignês de Souza Moraes Lo-

bato, Professor Regente (E. R. Dr. Stelio Maroja — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 1912—Diag. Codif. 374.0—401), a contar de 4.08 a 2.10.

Inês Pinheiro da Silva, Professor não titulado (G.E.M.A. Carvalho — Quatipuru), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2562 — Diag. Codif. 490), a contar de 21.06 a 30.07.72.

Manoel Pedro da Silveira Braz, Fiscal de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2636 — Diag. Codif. 305.8 a 291.9), a contar de 10.09 a 8.10.72.

Maria Hosana Pires Coelho, Professor Primário (G.E. D. Pedro II — Capital), 180 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2570 — Diag. Codif. 011), a contar de 28.08 a 23.02.73.

Maria Luiza Começanha Martins, Professor Primário (G.E.A. Montenegro — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2480 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 10.08 a 8.10.72.

Maria do Carmo da Costa Rocha, Professor não titulado (G.E. Dr. O. Meira — Benevides), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2656 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 27.08 a 25.09.72.

Maria Dans Neves Matos Dantas, Técnico em Laboratório da SESPA, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2744 — Diag. Codif. 300.4) a contar de 8.10 a 16.11.72.

Maria Ataíde Coutinho, diarista com estabilidade da SEDUC (C.E.A. Lemos — Capital), 40 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2781 — Diag. Codif. 328.9 — 374), a contar de 20.09 a 29.10.72.

Osmarina Magno e Silva, Professor não titulado (E.I. Mixta Piedade — Chaves) 120 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2553 — Diaf. Codif. 401 — 375.9 — 367), a contar de 24.09. a 21.01.73.

**GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N 71.790, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o ANO NACIONAL DO TURISMO
e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição,

DECRETA :

Art. 1.º — O ano de 1973 é declarado o ANO NACIONAL DO TURISMO.

Art. 2.º — O Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR e com o concurso de outros órgãos governamentais, inclusive estaduais e muni-

cipais, e entidades privadas, se encarregará da elaboração e implementação de programas, projetos e demais realizações relacionadas com o ANO NACIONAL DO TURISMO.

Art. 3.º — O símbolo oficial do ANO NACIONAL DO TURISMO, será usado em todos os meios de divulgação e publicações de órgãos da administração pública.

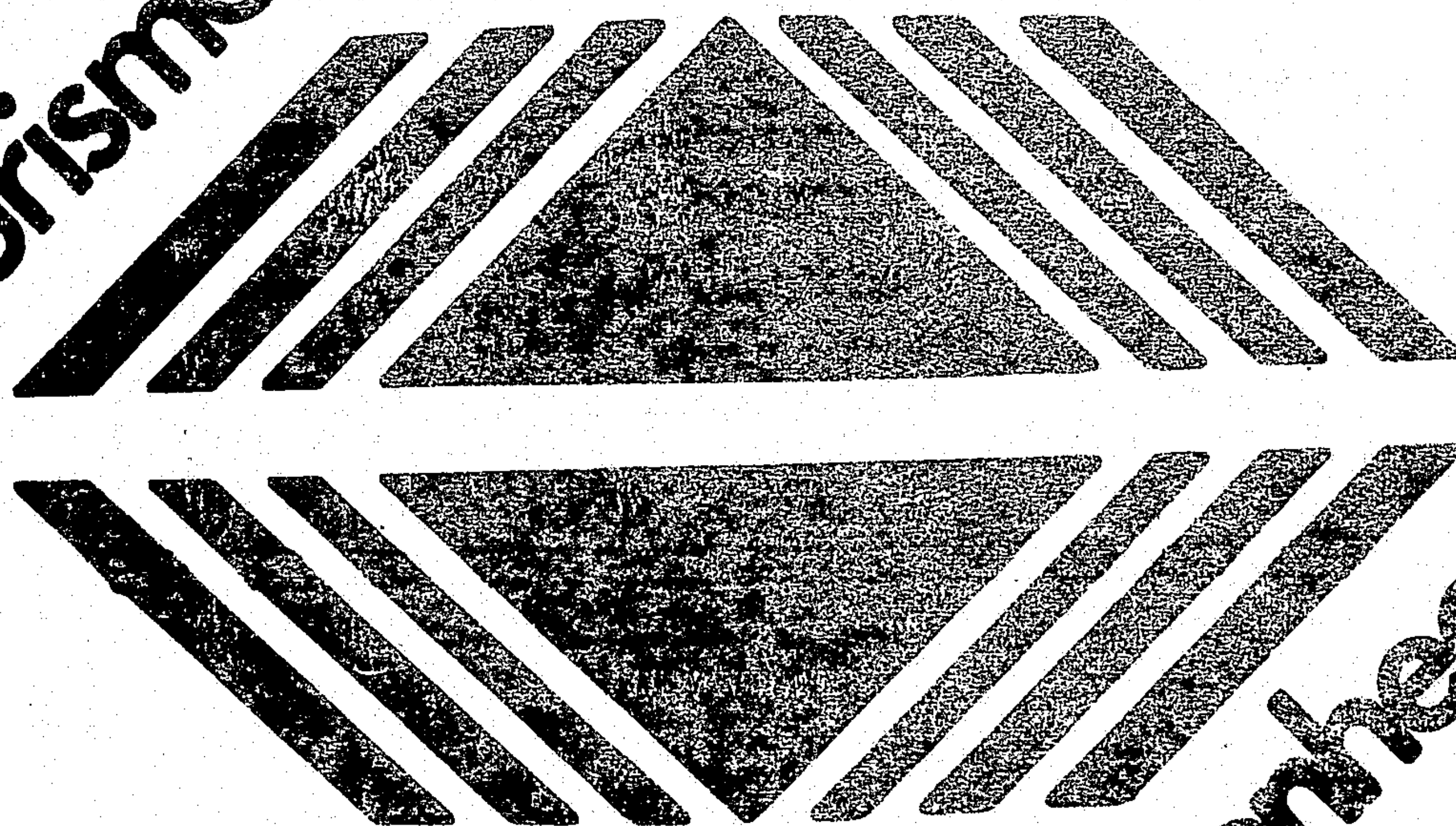
Art. 4.º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

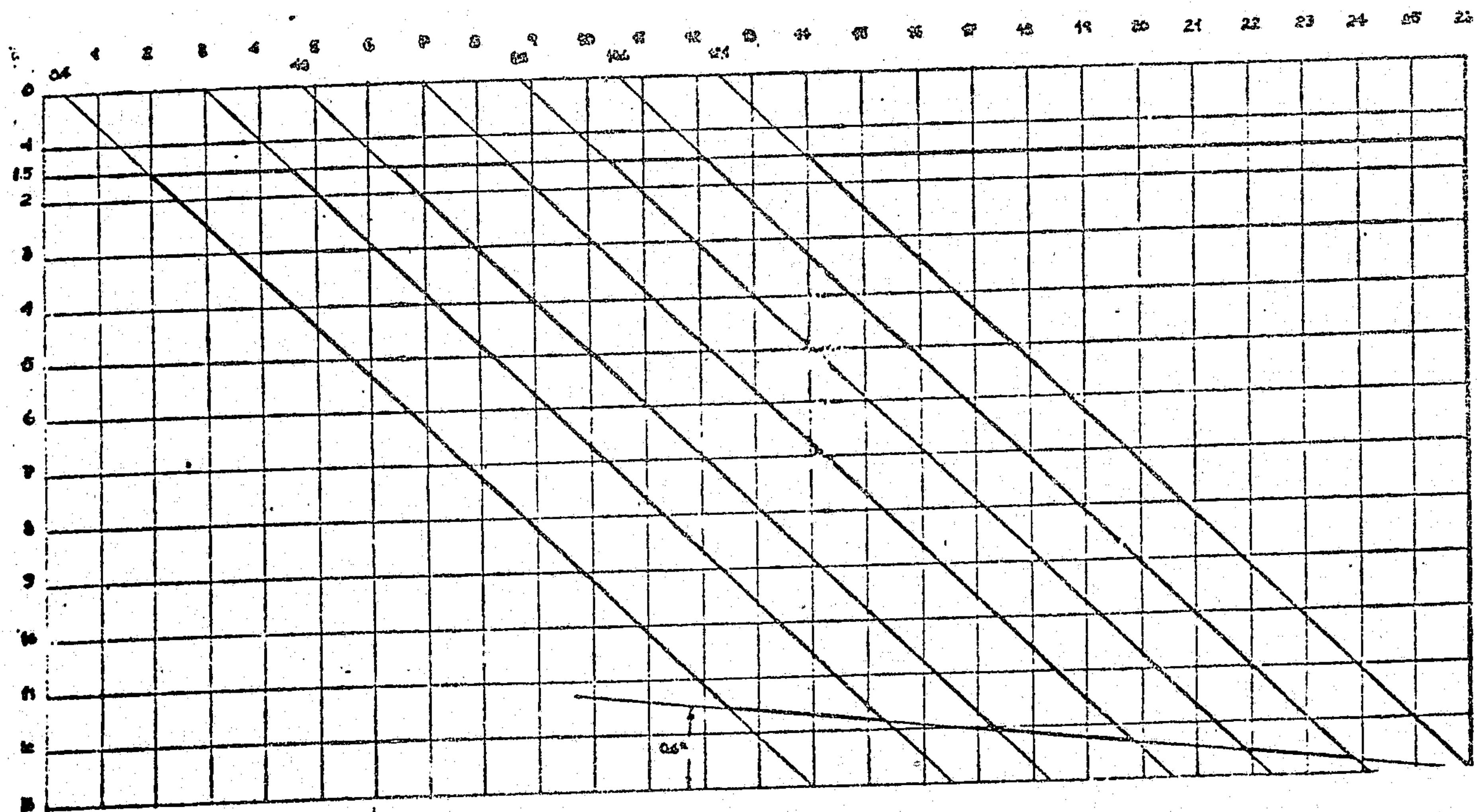
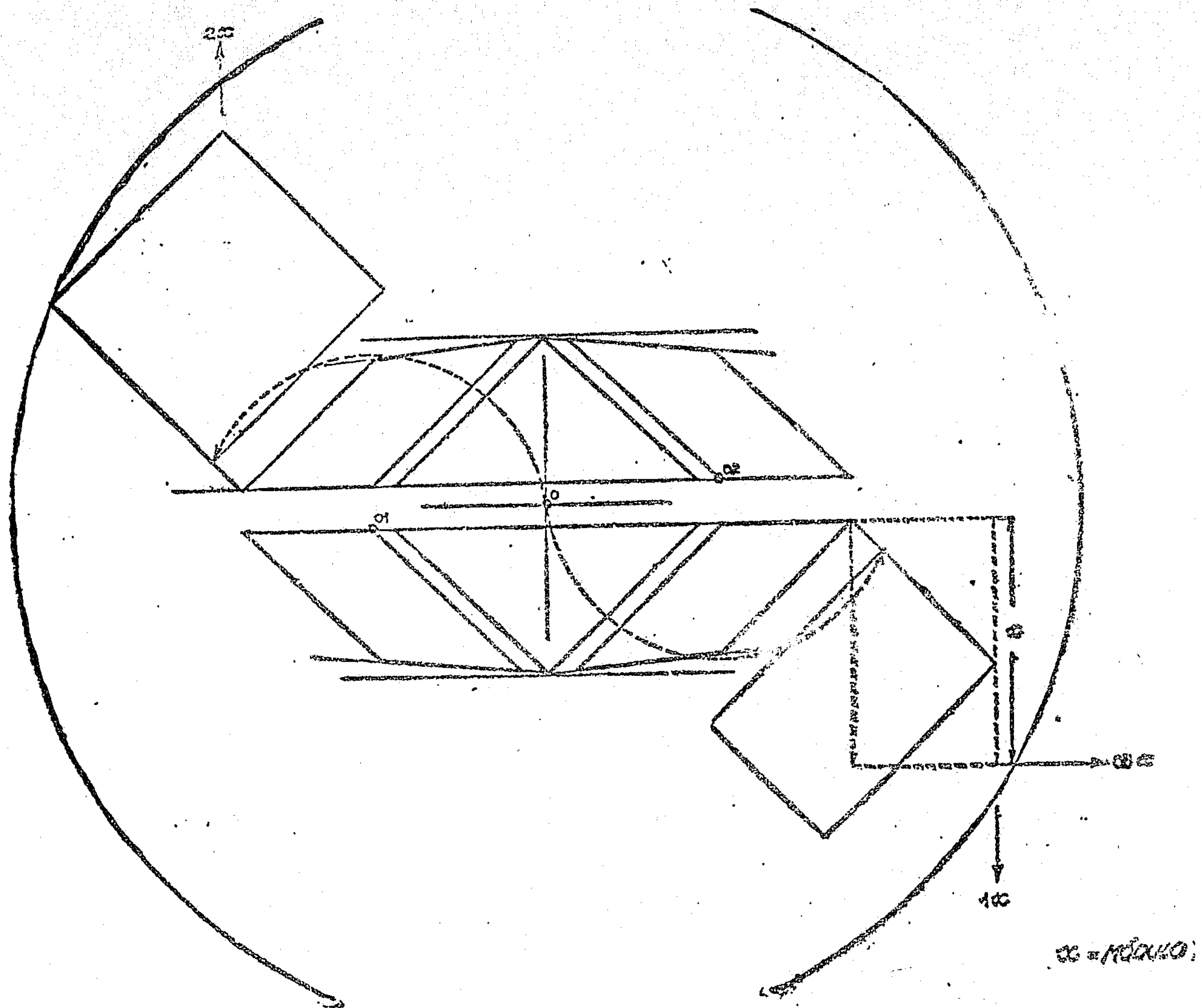
EMILIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

(D. O. da União — 6/2/1973)

ano
nacional
do
turismo



conheça
o
Brasil



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

RESUMO DE

PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem como diarista a função de Motorista, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 188,00, a partir de 1/1 a 31/12/73. os seguintes servidores:

Ronildo Barros, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Depto. de Administração), em Belém;

Antônio Pereira de Farias, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Depto. de Administração), em Belém.

Luiz Gonzaga da Silva, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Depto. de Administração), em Belém.

Raimundo Rodrigues Alfaia, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Departamento de Administração), em Belém.

Moaci Freire de Araújo, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Para Professor Primário, com o salário mensal de Cr\$ 147,00, os seguintes servidores:

Maria Helenilda Branches Antunes, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Educação Primária), em Belém.

Jeanete Machado Castro, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Educação Primária), em Belém.

Eliana Borges Paiva, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Educ. Primária), em Belém.

Nair Bezerra da Trindade, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Educ. Primária), em Belém.

Com o salário mensal de Cr\$ 136,00, para Vigia, os seguintes servidores:

Wilson Pereira, na Divisão de Material (SEDUC), em Belém.

João Monteiro dos Santos, no Centro de Treinamento de Professores (SEDUC), em Belém.

Eduardo Souza Barros, no Centro de Treinamento de Professores (SEDUC), em Belém.

Artur Bezerra Castro, no Departamento de Educ. Física, Recreação e Esportes (SEDUC), em Belém.

Para Arquivista, com o salário mensal de Cr\$ 153,00, o servidor seguinte:

Rufino Lindolfo Jorge de Campos, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (DEMES), em Belém.

Para Médico, com o salário mensal de Cr\$ 432,00, o servidor:

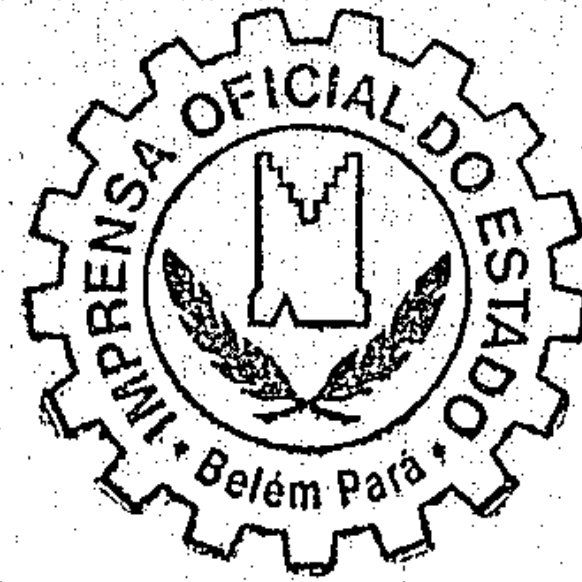
Angelina Serra Freire Lobo, no Depart. de Educação Física, Recreação e Esportes (SEDUC), em Belém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, assinou portarias Readmitindo para exercerem como Diarista a função de Escrevente Datilógrafo, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 142,00 a partir de 1.1 a 31.12.1973, os seguintes servidores:

Marlene da Costa Ferrão, no Depart. de Educ. Física, Recreação e Esportes, em Belém.

Celival Nazareno Lobo da Silva, no Centro de Treinamento de Professores (SEDUC), em Belém.

Ana Ceres de Araújo, no



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital: | Cr\$ | Vendas de D.O. | Cr\$ |
|------------------------------|--------|------------------------------------|--------|
| Anual | 200,00 | Número atrasado | |
| Semestral | 100,00 | ao ano, aumenta . | 0,20 |
| Número avulso .. | 0,70 | | |
| Outros Estados e Municípios: | | Publicações | |
| Anual | 350,00 | Pág. comum, cada centímetro ... | 6,00 |
| Semestral | 180,00 | Pág. de Contabilidade - preço fixo | 600,00 |

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Conservatório Carlos Gomes, em Belém. Augusto Machado dos Santos).

Diógenes de Carvalho Leal, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Dept. de Educ. Prim.), em Belém. Antonio da Paz da Silva Bezerra, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em Belém.

Raimunda Ferreira Dias, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em Belém (na vaga de Fernando Antonio Carlos dos Santos Carvalho, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em Belém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias sobre os servidores abaixo relacionados:

Carmen Cerqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, com exercício no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da SEDUC. Tornando sem efeito a portaria que a colocou à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Maria de Lourdes Miléo Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, atualmente servindo no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta capital. Tornando sem efeito a portaria que a mandou servir no município de Obidos.

Maria Célia Abate de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Especializado, lotado no Instituto de Educação de Surdos-Mudos Professor Astério de Campos, nesta capital. Autorizando seu afastamento das funções, no período de 12.02 a 04.03 do corrente ano, sem prejuízo de vencimentos.

Maria do Socorro Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Especializado, exercendo o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Educação, com exercício no Instituto José Alves de Azevedo, nesta capital. Autorizando seu afastamento das funções, a fim de frequentar o Curso de Pedagogia de 1º Grau, a partir de 02.01 a 18.03.1973.

Carmen Cerqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação atualmente servindo no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes desta Secretaria. Colocá-la à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, a partir de 01.01 do corrente ano, sem ônus para o Estado.

Sebastião Morais de Souza, servente diarista, lotado no Departamento de Administração da SEDUC. Colo-

cá-lo à disposição do Mobral Central.

Maria do Carmo Arrais de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Primário. Tornar sem efeito a portaria que a designou para responder pela Direção do Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal.

Tertuliana de Souza Nunes, ocupante do cargo de Professor Regente. Designá-la para responder pela Direção da 5ª. Divisão Regional de Educação, durante o impedimento da titular.

Veridiana Miranda de Almeida, professor primário. Designá-la para responder

pela Direção do Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal, atualmente servindo no Grupo Escolar Cônego Letão, no mesmo município.

Abrão Jorge Damous, escrevente datilógrafo, diarista, Designá-lo para responder pela sub-chefia do Serviço de Registro e Autorização Provisória da SEDUC, a partir de 01.01.1973.

Retificar o nome constante da portaria 126/73-DA-DP, de 31.01.1973, de Vicente de Paula Cordeiro, para Vicente de Paulo Nascimento Cordelro, servente diarista, com exercício na SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 38/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Raimundo Nonato de Souza Campos para responder pelo DTCC, no atual impedimento da titular Eng.º Agr.º Maria Lucimar Sizo Melo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de março de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 732)

do corrente, o Sr. Orlandino dos Santos Souza Filho, que fora admitido pela Portaria n. 166/66, de 12.08.66, para prestar serviços como braçal e posteriormente readaptado como motorista pela Portaria n. 34/70, de 27.02.70.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 13 de março de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 732)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 01, DE 1.º DE MARÇO DE 1973

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72 o Bacharel Algenor Maria da Costa Teixeira, para exercer em

PORTARIA N. 40/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º José Fernando Lucas de Oliveira, Diretor, em exercício, do Departamento de Engenharia Rural, para representar esta Secretaria no Encontro dos Produtores Rurais da Região Amazônica, a ter lugar em Cuiabá, no período de 15 a 17 do corrente, o qual deverá contar com o assessoramento do Eng.º Agr.º Moacir da Cruz Rocha.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de março de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 732)

PORTARIA N. 41/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando a solicitação contida no Processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 00844, de 08 de março de 1973...

RESOLVE:

Dispensar, a pedido e a partir de 10. de março corrente, Mirle Nelma Gonçalves de Lima, que fora admitida pela Portaria n. 07/73, de 09 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 13 de março de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 732)

PORTARIA N. 39/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando o contido no processo iniciado com o ofício n. 9/73, de 23.01.73, do Sr. Diretor do DERu;

considerando ainda, as informações da Divisão do Pessoal e o parecer da Assessoria Jurídica desta SAGRI, contidas no referido processo...

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 10.

Comissão o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, a partir de 10. de janeiro de 1973, criado pelo Decreto n. 8.292, de 23 de fevereiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral, 1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.
Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 848 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 02 DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o Arquiteto Paulo Geraldo de Melo e Silva, para exercer em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Engenharia de Tráfego do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, a partir de 1.º de janeiro de 1973, criado pelo Decreto n. 8.292, de 23 de fevereiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 848 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 03, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o Engenheiro Dario Palha Freire, para exercer em Comissão o cargo de Diretor da Divisão de Registro de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, a partir de 1.º de janeiro de 1973, criado pelo Parágrafo Único do Artigo 3.º, do Decreto 8.292, de 23 de fevereiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 848 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 04, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o 1.º Ten. PM. Osvaldo Francisco da Silva Filho, colocado sem ônus, à disposição deste Departamento, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização e Policiamento do Departamento Estadual de Trânsito, criado pelo Artigo 3.º, do Decreto n. 8.292, de 23.02.72, atribuindo-lhe uma gratificação mensal pelo exercício da função, correspondente a remuneração do cargo de Diretor de Divisão, a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 848 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 05, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Designar, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, a Sra. Jamile Galvão da Silva, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor da Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, criado pelo Parágrafo Único do Artigo 3.º, do Decreto n. 8.292, de 23 de fevereiro de 1973, a partir de 1.º de janeiro de 1973, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 648 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 06, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Designar, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o Sr. Heliomar Gonçalves de Matos Filho, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores, símbolo CC2, a partir de 1.º de janeiro de 1973, com todos os direitos e vantagens do cargo, criado pelo Parágrafo Único do Artigo 3.º, do Decreto n. 8.292, de 23 de fevereiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 648 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 07, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Dispensar, nos termos do Artigo 7.º, letra "d", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o Sr. Heliomar Gonçalves de Matos Filho, do cargo em Comissão da Divisão de Habilitação de Condutores, do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, a partir de 30 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 648 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 08, DE 1.º
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exer-

cício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Dispensar, nos termos do Artigo 7.º, letra "d", da Lei n. 4444, de 20.12.72, a Sra. Jamile Galvão da Silva, do cargo em Comissão da Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, símbolo CC2, a partir de 30 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 648 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 09, DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Designar o Bacharel Algenor Maria da Costa Teixeira, Chefe de Gabinete deste Departamento, para responder pelo cargo de Diretor da Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito, criado pelo Parágrafo Único do Artigo 3.º, do Decreto n. 8.292, de 23 de fevereiro de 1973 a partir de 1.º de fevereiro de 1973, até ulterior deliberação, cumulativamente com a função que exerce.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral,
1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício
(Ext.—Reg. n. 648 — Dia:
17.03.73).

**PORTARIA N. 10 DE 1.º DE
DE MARÇO DE 1973**

O Diretor Geral em exercício, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do Artigo 7.º, letra "i", da Lei n. 4444, de 20.12.72, o Cap. PM. Raimundo Nonato Barbosa Lima, colocado sem

ônus à disposição deste Departamento, para exercer em Comissão o cargo de Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores, do Departamento Estadual de Trânsito criado pelo art. 3.º do Decreto 8.292, de 23 de fevereiro de 1973, atribuindo-lhe uma gratificação mensal pelo exercício da função correspondente à remuneração do cargo de Di-

retor de Divisão, a partir de 1.º de fevereiro de 1973. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em D.O.

Gabinete do Diretor Geral, 1.º de março de 1973.

Roberto Pessoa Campos
CAP.PM.

Diretor Geral, em exercício

(Ext.—F.g. n. 643 — Dia: 7.03.73).

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria n. 42/73 — DHC de 22.02.73 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 17.01.73 a Carteira Nacional de Habilitação n. 37.339 e Prontuário n. 37.339 do motorista Dionisio Martins Campos.

Portaria n. 36/73 — DHC de 21.02.73 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15.09.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 12.473 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Manoel Andrade da Silva.

Portaria n. 35/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 29.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 13.435 e prontuário do mesmo número do motorista amador Alcindo Leite Brito.

Portaria n. 20/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.277 e prontuário do mesmo número da motorista amador Ione Maria Seabra P. de Souza.

Portaria n. 21/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14.12.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 49.883 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Zacarias Furta-do Pinto.

Portaria n. 26/73 — DHC de 19.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 11.917 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Benedito Alves da Silva

Portaria n. 25/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 05.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 28.148 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Pedro Gomes Sodré.

Portaria n. 22/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 47.776 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Manoel Dias dos Santos.

Portaria n. 54/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27.09.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 13.829 e prontuário do mesmo número do motorista Pedro Lopes da Costa.

Portaria n. 50/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 24.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 12.249 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Ivaldo Alves de Souza Oliveira.

Portaria n. 48/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 18.241 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Argemiro André de Souza.

Portaria n. 46/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de

06.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 25.039 e prontuário do mesmo número do motorista Pedro de Souza.

Portaria n. 49/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 23.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 12.559 e prontuário n. 12.559 do motorista Vicente Menezes.

Portaria n. 51/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 05.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 17.389 e prontuário do mesmo número do motorista Solon Saraiva da Silva.

Portaria n. 52/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 26.12.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 47.179 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Evandi Gomes Carvalho.

Portaria n. 53/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 20.720 e Prontuário do mesmo número do motorista José Araújo de Freitas.

Portaria n. 40/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 17.499 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Raimundo Nonato Ricardo Alexandre.

Portaria n. 41/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 24.578 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Idalvo Domingos Nogueira Pereira.

Portaria n. 24/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 05.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.840 e prontuário do mesmo número do motorista profissional João Paulo Peralta Bezerra da Silva.

Portaria n. 45/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 37.929 e prontuário do mesmo número do motorista Yukiya Kusakari.

Portaria n. 30/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 25.743 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Raimundo Nonato Ferreira Neto.

Portaria n. 34/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 30.220 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Francisco Vieira Ribeiro.

Portaria n. 32/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 14.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 8.814 e prontuário n. 8.785 do motorista profissional Elias Freire de Miranda.

Portaria n. 33/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13.12.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.840 e prontuário de mesmo número do motorista profissional Elias Moraes de Oliveira.

Portaria n. 31/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24.01.73, a Carteira Nacional de Habilitação n. 32.914 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Manoel Bento Teixeira Filho.

Portaria n. 38/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 25.189 e Prontuário

de mesmo número do motorista profissional Fernando Bentes Monteiro.

Portaria n. 39/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23.08.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 7.147 e Prontuário n. 7.116 do motorista profissional João de Souza Rocha.

Portaria n. 28/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 8.154 e Prontuário n. 8.121 do motorista profissional Benedito Rodrigues Bahia.

Portaria n. 29/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13.11.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 27.953 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Raimundo Martins dos Santos.

Portaria n. 56/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04.12.1972 a Carteira Nacional de Habilitação n. 18.530 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Lauro da Costa Tavernard.

Portaria n. 57/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 41.159 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Manoel Iran Bentes dos Santos.

Portaria n. 37/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 25.566 e Prontuário do mesmo número do motorista Domingos de Aviz.

Portaria n. 43/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 10.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 10.280 e Prontuário n. 10.244 do motorista profissional Marami Ikishi.

Portaria n. 23/73 — DHC de 16.02.1973 — Apreende pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 02.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 37.976 e Prontuário do mesmo número do motorista profissional Valdomiro Miranda da Costa.

Portaria n. 27/73 — DHC de 21.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 11.084 e Prontuário n. 11.084 do motorista profissional Raimundo Barros.

Portaria n. 47/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31.01.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 2.267 e Prontuário n. 1.125 do motorista profissional Raymundo Cardoso da Silva.

Portaria n. 55/73 — DHC de 22.02.1973 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 16.02.1973 a Carteira Nacional de Habilitação n. 274.081 e Prontuário n. 232.288 do motorista profissional Anibal Vieira de Azevedo.

Cap. PM. ROBERTO PESSOA CAMPOS
Diretor de Trânsito

ANÚNCIOS

F. CARDOSO S.A. —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral.
Ordinária

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "F. Cardoso S.A. — Comércio e Representações", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na se-

de social, à Avenida Almirante Barroso número 750, nesta capital, às 10 horas do dia 30 de março de 1973, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e pa-

recer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 30.12.72.

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

c) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627 de 26.09.40.

P/Diretoria

(Ext. Reg. n. 851 — Dias — 17, 20 e 21.3.73)

METALÚRGICA RIOMAR
S.A.

Assembléa Geral
Extraordinária

— 1ª. Convocação —

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 26 de março do ano em curso, às 17:00 (dezesete) horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Almirante Barroso número 5.388, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a)—homologação das providências tomadas pela Diretoria, em decorrência da autorização concedida pela Assembléa Geral, realizada em 18.04.72;

b)—autorização para dar entrada no pagamento ao Banco da Amazônia S.A., bens integrantes do patrimônio social;

c)—o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1973.

OCYR DE JESUS MORAES
PROENÇA — Presidente
(Ext. Reg. n. 856 — Dias — 17, 20 e 21.3.73)

POLIPLAST S.A.

PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. — 04.897.146/002

A V I S O

Comunicamos que em nossa sede social, à Rodovia BR-316 Pará — Maranhão, Ananindeua Estado do Pará, Km. 2,8 nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os Documentos de que trata o Artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 15 de março de 1973.

A Diretoria

(T. n. 19246 — T. n. 852 — Dias — 17, 20 e 21.3.73)

P E R F U M A R I A S

P H E B O S . A .

C.G.C. — 04.911.095

Soc. Capital Aberto

Gemec/RCA — 72/254

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99 da Lei 2.627, acham-se a sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 887 — Dias — 17, 20 e 21.3.73)

S O B O I S . A . A G R O
P A S T O R I L B O I U N A
A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém (Pa.),

a) Ilegível

p. p. Jovelino Andrade

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 861 — Dias — 17, 20, e 21.3.73)

S A O B E R N A R D O
M A D E I R A S . A . —
B E R M A S A

C.G.C. n. 04.935.987

A V I S O

Avisamos, aos Senhores Acionistas desta Empresa, que os livros e documentos contábeis relativos ao ano de 1972, estão à disposição dos mesmos, na forma da legislação em vigor, na sede da Sociedade, à Rua Santo Antônio, n. 317 — salas 302/304, nesta cidade.

Belém, 27 de fevereiro de 1973

A Diretoria

(T. n. 19.240. Reg. n. 830 — Dias — 16, 17 e 20.3.73)

S O T E A Ç O — E S T R U T U R A S
E M A Ç O S . A .

C.G.C. 04.924.106/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nos-

sa sede social, à Av. 16 de Novembro 427, nesta cidade os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1972.

Belém-Pa., 15 de março de 1973.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 828 — Dias — 16, 17 e 20.3.73)

**RACISA RADIO AMAZÔNIA
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa),

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 829 — Dias — 16, 17 e 20.3.73)

**SOCILAR — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S. A.
CGC/MF 04.955.043|001
BNH 39
BCB A-68/4759**

Assembléia Geral Ordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, nesta cidade de Belém (PA), à Rua Santo Antônio, n. 270, às 10:00 horas do dia 23 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstrações da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos dois semestres do exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972;
 2. apreciação da renúncia de diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria;
 3. eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 4. o que ocorrer.
- Belém (PA), 13 de março de 1973.

Alexandrino Gonçalves
Moreira

**Armando Rodrigues
Carneiro**
Diretores
(Ext. Reg. n. 834 — Dias — 16, 17 e 20.3.73)

**SOCILAR — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S. A.
CGC/MF — 04.955.043|001
BCB — A-68/4759
BNH — 39**

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 270, nesta cidade de Belém (PA), em horário de expediente normal, os seguintes documentos, referentes ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972: Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (PA), 13 de março de 1973.

Alexandrino Gonçalves
Moreira
Armando Rodrigues
Carneiro
Diretores

(Ext. Reg. n. 833 — Dias — 16, 17 e 20.3.73)

**HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.
— AVISO —**

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Comte. Braz de Aguiar, 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 08 de março de 1973.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. — n. 841 — Dias: 16, 17 e 20.3.73).

**INDÚSTRIA NAVAL — MULTINAVI S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1973, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital à Travessa Campos Sales, 268—8o. andar c/ 805, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e

votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) — Apreciação do pedido de demissão feito pelo Diretor Industrial Dr. Fernando Boccolini Filho;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1973.

José Carceles

Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 849 — Dias: 16, 17 e 20.3.73).

**COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S.A.
(C. I. E. S. A.)**

C.G.C. n. 05.706.593|001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Senador Lammeira Bittencourt número 288, nesta cidade, os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, os quais poderão ser examinados em nosso escritório nas horas de expediente normal.

Santarém — Pa. 7 de março de 1973.

FRANCISCO COIMBRA LOBATO — Diretor-Presidente
(T. n. 19236 — Reg. n. 814 — D'as — 15, 16 e 17.03.73)

AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS S.A.

CGC — 04.986.253

COMUNICADO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197 — sala 201, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do De-

creto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Belém, 8 de março de 1973.

ANTONIO MANOEL GONÇALEZ — Diretor Administrativo

(T. n. 19235 — Reg. n. 813 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**NATIVA AGROPECUÁRIA S. A.
C.G.C.M.F. 04.960.738
Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Nativa Agro-Pecuária S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de março de 1973, às 14 horas, em sua sede social localizada à Avenida Presidente Vargas, 351, 6o. andar, sala 602, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) Regularização formal das Assembléias Gerais dos Acionistas, realizadas nas datas de 29 de outubro de 1971 e 29 de abril de 1972;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, março de 1973

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 825 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**CAMARCAM
AGROPECUÁRIA S. A.
C.G.C. 04.987.285|001
Assembléia Geral Ordinária**

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas, desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1973, às 10 horas, em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antônio n. 317, conj. 301|305, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e

seus suplentes para o próximo exercício, bem como, fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes a matéria.

Outrossim, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, PA., 26 de fevereiro de 1973.

Dr. Luiz Rodolpho de Campos
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 826 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**INDÚSTRIAS JORGE
CORRÊA S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante às horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, referentes ao exercício de 1972.

Belém, 14 de março de 1973.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 818 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**AGROPECUÁRIA
BACURI S. A.**

**Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Bacuri S. A., a comparecerem a sua sede social, na Fazenda Bacuri, localizada em São Felix do Xingu, Comarca de Altamira, Estado do Pará, no próximo dia 25 de abril de 1973, às 10.00 horas, a fim de reunirem em Assembleia Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

c) eleição da Diretoria para

o próximo mandato, e, d) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de setembro de 1940.

Fazenda Bacuri, 01 de março de 1973.

Jeremias Lunardelli Neto
Diretor-Presidente
(T. n. 19.233. Reg. n. 805 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**A C A P U A G R O
P E C U Á R I A S . A .
Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Acapu Agro Pecuária S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 11:30 horas, do dia 25 de abril de 1973, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato e fixação de seus honorários;

c) fixação dos honorários da diretoria; e
d) outros assuntos de interesse social

Ficam outrossim avisados os Senhores Acionistas que se acham à disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 01 de março de 1973

Amedeu Augusto Papa
Diretor-Presidente
(T. n. 19.231. Reg. n. 807 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

**NAZARÉ DO ARAGUAIA -
AGRICOLA E PECUÁRIA S/A
C.P.F. — 05.426.754/001
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**
São convidados os Senhores Acionistas da Nazaré do

Araguaia — Agrícola e Pecuária S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1973, às 10 horas em sua sede social situada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos, ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973 e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 1940.

Conceição do Araguaia, 23 de janeiro de 1973

Paulo Emílio Gomes dos Reis
Diretor
(T. n. 19.230. Reg. n. 808 — Dias 15, 16 e 17.3.73)

**AGRO-PECUÁRIA GRÃO
PARÁ S/A.
CGC. 05.426.630/001
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada às 9,00 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de in

teresse social.

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 15 de março de 1973.

Herminio Lunardelli
Diretor
(T. n. 19244 — Reg. n. 845 — Dias: 16, 17 e 20.3.73).

**AGRO-PECUÁRIA GRÃO
PARÁ S/A
CGC. 05.426.630/001
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam pela presente convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de março de 1973, às 10,00 horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) apreciação do pedido de demissão do Diretor-Vice-Presidente e eleição do seu Substituto;

b) alteração parcial dos Estatutos sociais e

c) outros assuntos de interesse da sociedade.
Conceição do Araguaia, 8 de março de 1973.

Antonio Lunardelli
Presidente
(T. n. 19243 — Reg. n. 845 — Dias: 16, 17 e 20.3.73).

**INDÚSTRIA NAVAL — MUL.
TINAVI S.A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1973, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital à Travessa Campos Sales, 268-80. andar c.f. 805, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do

Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1972;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) — Apreciação do pedido de demissão feito pelo Diretor Industrial Dr. Fernando Boccolini Filho;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1973.

José Carçeles

Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 850 — Dias: 16, 17 e 20.3.73).

MULTINAVI INDÚSTRIA NAVAL LTDA.

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, — Edifício Justo Chermont conjunto 805, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa),

(a) DIRETORIA

(T. n. 19237 — Reg. n. 809 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembleia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:30 horas do dia 25 de abril de 1973, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exer-

cício findo em 31 de dezembro de 1972;

b) eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, e,

d) outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os Senhores Acionistas que se acham à disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Barreira do Campo, 01 de março de 1973

Nicolau Lunardelli

Diretor-Presidente

(T. n. 19234. Reg. n. 802 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

FAZENDA RIACHUELO S. A. Assembleia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Riachuelo S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 11:00 horas, do dia 25 de abril de 1973, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato e fixação de seus honorários;

c) demissão e eleição de Diretor e fixação de novos honorários para diretoria, e,

d) outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os Senhores Acionistas que se acham à disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de setembro de 1940.

Barreira do Campo, 01 de março de 1973.

Edoardo de Cerqueira Cesar

Diretor-Presidente

(T. n. 19232. Reg. n. 806 — Dias — 15, 16 e 17.3.73)

CONSTRULAR — MARQUES DOS REIS S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua

sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 612, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, (Pa),

a) Diretoria.

(Ext. Reg. — n. 841 —

Dias: 16, 17 e 20.3.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Minas e Energia
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

5.º DISTRITO — DNPM

ALIENAÇÃO DE VIATURAS INSERVIVEIS

— E D I T A L —

Concorrência Pública N.º 01/73

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, faço público e dou ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na sede do 5.º DISTRITO—DNPM, sita à Travessa Benjamin Constant, número 1009, em Belém, Estado do Pará, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, venderá, mediante Concorrência Pública, viaturas consideradas inservíveis pela Comissão encarregada de proceder ao inventário e alienação dos bens patrimoniais do 5.º Distrito—DNPM., as viaturas constantes dos Lotes I e II, poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, no Parque de estacionamento do 5.º Distrito—DNPM, sito à Travessa Benjamin Constant, número 1009, em Belém, e as constantes do Lote III dos mesmos dias e horários na Residência do DNPM, sita à Avenida 7 de Setembro, número 1801, em Manaus.

CAPÍTULO I

1. A proposta deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, em papel ofício, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa e fronteira os dizeres: "Ministério das Minas e Energia — 5.º Distrito — DNPM. — Concorrência Pública n. 01/73 — Proposta".

2. Conterá a proposta em 4 (quatro) vias:

- a) Nome do proponente e endereço completo;
- b) Declaração expressa de aceitação das condições deste EDITAL;
- c) Cotação global para cada Lote.

3. Na hipótese do 30.º (trigésimo) dia cair em um sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

4. Os interessados deverão solicitar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Antonio Rodrigues Comesanha, sua inscrição até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas de compra.

CAPÍTULO II

5. A participação na Concorrência, depende do prévio depósito de CAUÇÃO na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

— Filial do Pará e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — Filial do Amazonas, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em moeda corrente no País.

§ 1.º — Recolhimento da CAUÇÃO será efetuado mediante guia fornecida pelo 5.º Distrito — DNPM, no endereço acima mencionado.

§ 2.º — Conhecido o resultado da Concorrência, as Cauções serão restituídas aos licitantes, mediante requerimento dos interessados ao Chefe do 5.º Distrito — DNPM., com exceção feita ao vencedor, o qual só poderá obter a devolução de sua Caução depois de homologada a Concorrência pelo Ministério das Minas e Energia.

6. Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será anulada.

CAPÍTULO III

7. A Comissão Permanente de Licitação competirá:
- Verificar se as propostas atendem às condições estipuladas neste EDITAL;
 - Examinar a documentação que as acompanham;
 - Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências do EDITAL, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
 - Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes ao Ato;
 - Lavrar a Ata circunstanciada a Concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos licitantes presentes e membros da Comissão;
 - Organizar o Mapa Demonstrativo da Concorrência;
 - Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta só o critério do maior preço proposto.

CAPÍTULO IV

8. O Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM., se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

9. O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do reconhecimento do aviso de que a venda foi homologada pela Comissão, para integralizar o pagamento, sob pena de anulação da venda e perda da Caução prestada.

10. O vencedor terá 10 (dez) dias, a contar daquela mesma data para a retirada do material.

11. Vencido este prazo, o comprador incidirá numa Taxa de Armazenamento à razão de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da compra por dia que exceder o prazo precedente.

12. Findo o 10.º (décimo) dia do prazo para a retirada do material sem multa, deverá o licitante efetuar ao Tesouro Nacional, Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante Guia de Recolhimento previamente extraída pelo 5.º Distrito — DNPM., do Ministério das Minas e Energia, o depósito da importância relativa a cobertura das taxas de armazenamento acima mencionado, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante, sendo-lhe restituída a diferença, caso seja feita a retirada do material antes do término desse.

13. O licitante que, terminado qualquer dos prazos, concedidos, deixar de retirar o material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse

do material que deixou de retirar, não lhe cabendo, outrossim, restituição de qualquer importância em dinheiro.

14. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico da interpretação dos termos deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente normal, no 5.º Distrito — DNPM., em Belém, à Travessa Benjamin Constant, número 1009, e em Manaus à Avenida 7 de Setembro, número 1801.

CAPÍTULO V

RELAÇÃO DO MATERIAL INSERVIVEL, OBJETO DO PRESENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

| N.º de Ordem | Especificação | Valor Histórico |
|-------------------|---|-----------------|
| LOTE I — BELÉM | | |
| 01 | CAMIONETA RURAL: marca Willys — Ano 1968 — n. motor B8 — 325.201 — n. chassis 8-8222.002828 côr: Preto Branco — Placa 38-61-PA. Valor da aquisição | 14.516,00 |
| 02 | CAMIONETA FORD: marca F-100 — Ano 1967 — n. motor 12001887 — n. chassis LA-81FT15496 — côr: Azul Marambaia — Placa 27-33-PA. Valor da aquisição | 17.426,05 |
| LOTE II — BELÉM | | |
| 03 | JEEP: marca Willys Standard — Ano 1968 — n. motor B9-335.372 — n. chassis 9-5224.010890 — côr Azul Marambaia — Placa 38-59-PA. Valor de aquisição | 11.100,00 |
| 04 | JEEP: marca Willys Universal — Ano 1969 — n. motor B9-344.715 — n. chassis 9-5224.01195 — côr azul Marambaia — Placa 30-18-PA. Valor de aquisição | 12.160,00 |
| 05 | JEEP: marca Willys Universal — Ano 1968 — n. motor B8-330876 — n. chassis 8-5224-004995 — côr Verde — Placa 859-847-GB. Valor da aquisição | 7.948,53 |
| LOTE III — MANAUS | | |
| 06 | JEEP: marca Willys — Ano 1968 — n. motor B8-331.467 — n. chassis — 8-6224-000401 — côr Verde Servilha — Placa 11-68-AM. Valor da aquisição | 9.350,00 |
| 07 | PICK-UP: marca Willys — Ano 1968 — n. motor B8-318-503 — n. chassis 8-9221.001.960 — Côr Marron Jequitibá — Placa 12-28-AM. Valor da aquisição | 12.137,80 |
| TOTAL | | Cr\$ 84.638,39 |

Belém, PA de de 1973.

Visto:

ANTONIO RODRIGUES COMESANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
5.º Distrito — DNPM.
Geól.º MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA
Chefe do 5.º Distrito—DNPM.

(Ext. — Reg. n. 832 — Dia: 17.03.73).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Departamento

de Administração
Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — Judith Aragão Cordeiro

Locatário — SEDUC

Objeto — Funcionamento da Escola Estadual de Água Clara, Município de Vigia

Local — Localidade de Água Clara, M. Vigia.

Prazo — 01.01.73 a 31.12.73

Valor Mensal — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 06 de fevereiro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

Judith Aragão Cordeiro
Locador

Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

(G. — Reg. n. 643)

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — Maria de Lourdes dos Santos

Locatário — SEDUC

Objeto — Funcionamento da Escola Estadual do Km. 41 — Rod. Vigia-Sta. Izabel

Local — Rod. Vigia-Santa Izabel — Km. 41

Prazo — 01.01 a 31.12.73.

Valor mensal — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Belém, 10 de fevereiro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

Maria de Lourdes dos Santos
Locador

Testemunhas:
Jurandir Dias Raiol
Raimunda Dalva Rabelo

(G. — Reg. n. 643)

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — João Vale Santos

Locatário — SEDUC

Objeto — Funcionamento da Escola Estadual de Açai Município de Vigia.

Local — Localidade de Açai, M. Vigia

Prazo — 01.01 a 31.12.73.

Valor Mensal — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

Belém, 06 de fevereiro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

João Vale Santos
Locador

Locador
Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — Arthur Nunes Piedade

Locatário — SEDUC

Prazo — 01.02.73 a 31.01.74

Valor Mensal — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, 30 de janeiro de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

Arthur Nunes Piedade
Locador

Testemunhas:
Graça Salomão
Ilegível

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — Raimundo Nonato Soeiro

Locatário — SEDUC

Objeto — Funcionamento da Escola Estadual de Tapari, Município de Vigia.

Local — Localidade de Tapari, M. Vigia

Prazo — 01.01 a 31.12.73

Valor Mensal — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

Belém, 06 de fevereiro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

Raimundo Nonato Soeiro
Locador

Testemunhas:
Jurandir da Silva Campos
André Jorge dos Santos V. de Freitas

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador — Creuza Lopes dos Santos

Locatário — SEDUC

Objeto — Funcionamento da Escola Estadual do Km. 44 — Município de Vigia.

Local — Rod. Vigia-Santa Izabel do Pará

Prazo — 01.01 a 31.12.73

Valor Mensal — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

Belém, 06 de fevereiro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura

Creuza Lopes dos Santos
Locador

Testemunhas:
Lúcia da Costa Soeiro
Ilegível

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Assembléia Legislativa instalou sua 3a. Sessão Legislativa no dia 10. de março corrente, e que no dia seguinte, sexta-feira 2, as lideranças das bancadas nela representadas ainda não haviam indicado seus representantes para constituírem as Comissões Permanentes, como determina o Regimento Interno, em seu Capítulo II, Seções I e II;

Considerando que, para a organização das Comissões Permanentes a Mesa Diretora dispõe do prazo de cinco (5) dias para aguardar a indicação dos deputados pelas lideranças partidárias (art. 28 do Regimento Interno);

Considerando que no dia 2 do corrente, sexta-feira, exclusivamente destinado regimentalmente para a reunião das Comissões, quando serão computadas as presenças dos deputados na Casa, pelas listas de presenças daqueles órgãos técnicos, os líderes ainda estavam dentro do prazo legal para formalizar a indicação de nomes para as Comissões;

Considerando, finalmente, que na sexta-feira 2 do corrente, a Mesa ainda não tinha condições de compor as Comissões para que as mesmas funcionassem normalmente, permitindo, assim, a contagem das presenças dos deputados na Casa, a Mesa Diretora desta Assembléia resolve promulgar a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 14 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre a frequência dos deputados no primeiro dia deste mês, destinado exclusivamente à reunião das Comissões.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições legais e

em cumprimento ao disposto na letra "h" do art. 15 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. — É justificada a ausência de todos os senhores deputados, em pleno exercício de suas funções, no dia 2 do corrente mês, sexta-feira, exclusivamente destinado às reuniões das Comissões Permanentes, por não estarem as mesmas constituídas até aquela data.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo do Estado do Pará, em 14 de março de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário

Deputado Massud Ruffeil
2o. Secretário

(G. — Reg. n. 730)

PORTARIA N. 55 — DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado Lauro Sabbá, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária **Olivarina Rangel Barata**, ocupante do cargo de "Chefe do Expediente" oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o art. 85, item III da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir do dia 12.03 a 19.03.1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de março de 1973.

Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário

(G. — Reg. n. 729)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 1973

NUM. 7.932 — 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1629

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Empresa Amazônia de Couros S.A. — EMACO — e Jorge Age Comércio e Indústria S.A. e outro.

Apelado: — Banco da Amazônia S.A.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA — *Cumpra ao juiz local a aplicação obrigatória das Súmulas do Supremo Tribunal Federal, as quais são de natureza normativa, e objetivam, a necessária estabilidade da jurisprudência.*

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 do S.T.F.). Apelação a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Empresa Amazônia de Couros S.A. (EMACO) e outros, e apelado, o Banco da Amazônia S.A.

O Banco da Amazônia S.A., propôs perante o Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital, com data de 27 de maio de 1971, inicialmente contra Jorge Age & Cia., Firma comercial estabelecida nesta praça, à rua 15 de Novembro número 280, e Jorge Abraão Age, brasileiro, desquitado, comerciante, residente nesta cidade, uma Ação Executiva e de Excussão Hipotecária, com as razões que se seguem. O Banco assinou com a referida Firma, um contrato de abertura de crédito fixo, com garantia hipotecária, no valor de Cr\$ 823.060,00 (oitocentos e vinte e três mil e sessenta cruzeiros), em 3 de setembro de 1968, para ser resgatado no prazo de 18

meses, em prestações devidas a partir do 7º mês da vigência contratual, segundo cláusula assim expressa. O contrato venceu no dia 3 de setembro de 1970, sem que a suplicada honrasse o compromisso assumido, efetivando-se um saldo devedor de Cr\$ 1.117.256,10 (hum milhão cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), apurado até 20 de maio de 1971, conforme demonstra o extrato de conta junto ao pedido.

Para garantia do principal da dívida e demais obrigações, com as preferências asseguradas em lei, a demandada deu em primeira, única e especial hipoteca os imóveis e acessórios detalhadamente descritos e identificados na escritura pública de abertura de crédito fixo, com garantia hipotecária, mencionando-se inclusive os valores dos ditos imóveis. Também, nas mesmas condições e para a mesma garantia, consta da escritura mencionada um terreno e edificações, sito à Avenida Nazaré número 579, de propriedade de Jorge Abraão Age.

Pediu o A. a citação de Jorge Age & Cia. Jorge Abraão Age, para que pagasse, no prazo de 24 horas, a dívida principal acrescida dos juros convencionais e moratórios, além de somas e juros por ventura vencidos, até a data da liquidação da dívida, mais a multa contratual de 10% sobre o principal, e, demais obrigações, segundo o previsto na cláusula quinta do instrumento mencionado, inclusive custas judiciais.

O pedido veio instruído com mandado, extrato de contra e traslado da escritura pública assinada pelas partes. A citação, após al-

guns incidentes, efetivou-se nas pessoas das Firmas sucessoras de Jorge Age & Cia. Empresa Amazônia de Couros S.A. (EMACO), "Jorge Age Comércio e Indústria S.A. (JACISA)". Também foi citado o cidadão Jorge Abraão Age. A dívida não foi paga no prazo reclamado, tendo sido penhorados os bens já hipotecados ao demandante, circunstanciadamente descritos e identificados nos respectivos autos de penhora de fls. — 20-21; 22 a 26; 53 e 54.

Os executados contestaram afirmando que não se negavam ao pagamento do débito, desde que as contas fossem verificadas através de demonstração minuciosa, com aplicação exata do disposto no contrato. O A. replicou à fls. 43 a 46, juntando a fls. 47 e 48, um extrato de conta referente aos juros até 20 de maio de 1971 e, conta número 20.042, que contém minuciosamente o histórico da operação.

Atacando o mérito de demanda, dizem os contestantes a fls. 57, que não se negam ao pagamento do compromisso assumido, fazendo entretanto, restrições quanto ao montante constante da demonstração feita pelo Banco. Dizem eles que (textualmente) "Para conhecer o valor real desse débito, calculado na conformidade do que acaba de ser esclarecido, imprestáveis se apresentam as demonstrações de fls. 7 e 47/48 dos autos, elaboradas pelo autor. Nelas, foram incluídos juros capitalizados, comissão de abertura ... (2%) e comissão anual ... (10%), todas calculadas sobre a "totalidade do crédito concedido", como está expresso na cláusula (2a) do contrato ajuizado (fls. 10)". Em seguida frisam que "Os lan-

çamentos resultantes desses juros capitalizados e dessas comissões, não podem permanecer de vez, que na sabida interpretação de nossos tribunais, contrariam leis nacionais vigentes". Ainda mais adiante, enfatizam que "A cobrança de juros capitalizados, vulgarmente conhecidos por juros de juros, foi fulminada pela súmula 121 do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao traduzir a verdadeira expressão do artigo 4º do decreto 22.626, de 7 de abril de 1933".

Replicando a fls. 62, diz o A. que a aceitação das estipulações contratuais, foi da livre vontade das partes, não podendo prevalecer em favor apenas de uma delas qualquer argumento de defeito ou erro na convenção. Diz mais que somente a mora, no pagamento dos juros e comissões, acarreta a capitalização desses valores para a incidência das taxas pactuadas.

Em longo despacho saneador, a fls. 63v. 64 e 64v. o doutor Juiz a quo abordou os incidentes da citação e as alegações das partes, dando como legítimas e devidamente representados: O A. as Firmas sucessoras de Jorge Age & Cia. e, a pessoa física de Jorge Abraão Age. Foram deferidas as provas requeridas. O despacho transitou livremente em julgado.

Procedeu-se a vistoria na contabilidade do Banco e das Firmas demandadas, achando-se as conclusões em Laudo assinado por ambos os peritos indicados pelas partes. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 23 de fevereiro do ano p. findo, ocasião em que as partes renovaram seus argumentos. O doutor juiz a quo sentenciou em 12 de abril do

ano corrente, afirmando que ao caso se aplica e afo.ismo romano pacta sunt servanda. Julgou procedente a Ação, estendendo que o Banco tem todo o direito de exigir o cumprimento do contrato, firmado com aceitação total de suas cláusulas, as quais se acham amparadas no que dispõe a lei número 4.595. Assim, condenou os executados ao pagamento da importância de Cr\$ 1.117.256,10 (hum milhão cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), com esse valor corrigido na forma da cláusula 2a. do contrato, custas e honorários do advogado do exequente, arbitrados em 1% sobre o valor da causa. Contra a sentença apelaram os demandados, renovando a citação da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal, e, transcrevendo decisões, tudo em favor do ponto de vista que defendem. O Banco contrariou. É o Relatório.

No mérito.

Como se vê da leitura dos autos, os apelantes firmaram com o apelado através de escritura pública, um contrato de abertura de crédito fixo, com garantia hipotecária. E, dúvida não há, de que não honraram o compromisso, fato por eles incontestado. Trata-se de uma operação de vulto, mas certamente acobertada pelo patrimônio dos financiados, constituído de bens de raiz de grande valor. O fato é que, obtido o crédito, e, tendo dado aos valores recebidos o destino que lhes convinha, não puderam os financiados reembolsar o Banco, o que o obrigou a vir à juízo para exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas. A defesa toda dos devedores se volta para a arguida ilegalidade das referidas cláusulas, no tocante a cobrança de taxas, comissões, juros sobre juros e outros ônus. Assim é que a g u a r d a m que se dá provimento à apelação, para "reformular a decisão de primeira instância, determinando que o débito dos réus seja estabelecido em seu exato valor, abrangendo unicamente o quantum do crédito fixo, na importância de

Cr\$ 823.060,00 (oitocentos e vinte e três mil sessenta e sete cruzeiros), acrescido somente dos juros de 12% ao ano, calculado exclusivamente sobre a mencionada quantia, independentemente de qualquer capitalização, feita a necessária dedução das parcelas pagas pela financiada como amortização de seu débito."

Como se vê, os apelantes insurgem-se contra as cláusulas através das quais o Banco cobra o débito de modo que lhes parece ilegalmente oneroso, excetuando-se somente os 12% a.a. de juros convencionais. Na verdade, e no tocante aos ônus que cercam o financiamento o mínimo que se pode dizer é que o contrato éleonino. Depois de exigir pela concessão do crédito, comissões e juros, dispõe o contrato que "se entretanto, não forem pontualmente pagas as prestações, nas datas convencionadas à seguir, ou se não forem os juros, comissões e demais despesas que o Banco tiver de fazer, na forma deste contrato, dentro de dez (10) dias da contagem sob aviso, serão os valores correspondentes capitalizados e os juros elevados da mora de 1% a.a. enquanto perdurar a situação anormal, independente de outro aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações" (cláusula 2a parte final). Além disso, pretende o Banco (cláusula 5ª) receber, a título de pena convencional, 10% sobre toda a dívida, pelo fato de ter vindo a J u i z o cobrá-la. Ora, ainda que não pareça, trata-se de financiamento concedido por um estabelecimento oficial de crédito, e, não, de um ajuste entre particulares. E, se atentarmos para os repetidos pronunciamentos oficiais, saberemos que o BASA é um dos esteios da política desenvolvimentista do atual governo, notadamente no que concerne ao incentivo da indústria da pecuária, da pesca e do comércio em geral, na Amazônia. Causa estranheza portanto — porque frontalmente contrário ao espírito desenvolvimentista e de incentivo ao capital nacional — que o

Banco vá ao ponto de pretender capitalizar juros e de onerar o financiado com uma exdruxula pena convencional, a qual vem a ser nada menos que uma redundante cobrança de custas judiciais, pois que, no pagamento das mesmas inclusive honorários de advogado, fatalmente incorreriam os devedores. No caso presente, aliás, isso já ocorreu com a condenação imposta aos apelantes na primeira instância.

É proibido cobrar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos nos meses liquidados em conta corrente de ano a ano". Assim dispõe o artigo 4º do Decreto número 22.626, de 7 de abril de ... 1933, chamado a Lei de usura. A capitalização dos juros foi objeto de intensa polêmica, para a qual muito concorreu o dispositivo acima transcrito. Muitos seguidores teve, a opinião de que nada se poderia opor a cobrança dos juros de juros desde que convencionalizada entre as partes. Mas, tal ponto de vista foi posto por terra como a seguir se demonstra. Sobre o assunto manifestou-se o Colendo S.T.F. em decisão unânime, cuja ementa é assim redigida: — "A Lei de Usura proíbe a capitalização de juros e, como princípio de jus cogens não pode ser derogado pela vontade das partes. A determinação legal é de ordem pública, e, portanto, a cláusula contratual de anatocismo seria negar aquele caráter ao preceito". (Revista Forense, de maio/junho de 1953, pags. 126/131 — Banco do Brasil S.A. versus José Alves da Cunha). Nesse julgamento, destaca-se do voto, vencedor do Eminentíssimo Ministro Oroszimbo Norato, o seguinte. "Circa merita, porém, não dou razão ao recorrente. A tese que ele defende é que, posto vede a Lei de Usura (decreto número 26.626, de 7 de abril de 1933, artigo 4º) se contem juros de juros, não proíbe a capitalização quando expressamente estipulada. E não faltou juristas de prol que a abonam, e acreditam. O argumento aquilões em que se esforça o recorrente é do que o artigo

4º reproduziu apenas o artigo 253 do Código Comercial. Este não impedia a capitalização quando expressamente estipulada. A condenação do anatocismo expressa no artigo 4º da lei de Usura não impediria, como o artigo 253 do Código de Comércio a capitalização derivada de cláusula contratual. Nesse sentido, Camilo Nogueira da Gama, "Penhor Rural". 2a. edição número 33, tira a lume a lição de Teixeira de Freitas, Paulo de Lacerda, José Xavier Carvalho de Mendonça, Orlando, Manoel Inácio Carvalho de Mendonça, Clovis Bevilacqua, Edmundo Lins, Afonso Pena Junior, Carvalho Santos e outros. Ego, data venia, opinião contrária" (mesma publicação). O preclaro Ministro é de opinião que o "regime da Lei de Usura surgiu em período de vitória do socialismo jurídico e do "dirigismo" contratual, e, em tais circunstâncias, que a vedação se categoriza como de ius cogens, como princípio de ordem pública que o pacto dos particulares não pode derogar" (mesma publicação). A decisão em referência foi lançada há alguns anos atrás, sem dúvida. Mas a orientação que ela encerra, foi mantida e sempre respeitada, tanto que cristalizou-se na Súmula número 121, de clara e inequívoca redação: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionalizada".

Certo não andou o merottíssimo juiz ao desprezar a aplicação da referida Súmula, pois que "O Supremo Tribunal Federal exerce hoje, na sistemática do direito público nacional, função de maior presença nos pronunciamentos dos tribunais estaduais. As súmulas de jurisprudência, designada como predominante, são a prova desse fenômeno da nossa atualidade forense. Como somente ao Supremo Tribunal Federal compete reformar suas súmulas, que são de natureza normativa, no sentido da necessária estabilidade da jurisprudência, cumpre ao juiz local aplicá-las nos casos dados. E, naqueles em que ainda não existirem súmulas, pesquisar em que sentido irão ser eventualmente es-

tabelecidas" (TJ — PR — Ac 82 das Câmaras Reunidas, em 3.12.70. Adcoas Bja pag. 295, 1971).

No tocante à juros e taxas remuneratórias de serviços-comissões, no caso presente — alguns tribunais tem adotado a orientação de julgá-los ilegais, ainda que convenionados expressamente entre as partes. Como exemplo dessa afirmativa tem-se a decisão do Tribunal de Alcáida Civil de São Paulo, com a seguinte ementa: — Taxa remuneratória. Cobrança pela Caixa Econômica Estadual em executivo hipotecário. Inadmissibilidade. Contra-venem à lei da usura a taxa remuneratória que a Caixa Econômica Estadual faz inserir em contratos de mútuo com garantia hipotecária, uma vez que os serviços prestados pela instituição, embora relevantes, são pagos pelos juros de suas operações" (Revista dos Tribunais de 15 de outubro de 1972, n. 67). Esse entendimento, também adotado em outras decisões do mesmo Tribunal, tem sofrido restrições entre vários de seus membros, não sendo uma orientação de grande predominância e tranquila aplicação. Além disso, as normas do sistema Financeiro Nacional, estão condizentes com a cobrança das comissões feitas pelo Banco, o que é admitido sem qualquer relutância mesmo nas operações de pequeno vulto, e, até aceito como prática do setor bancário entre os clientes.

No tocante ainda a cobrança da pena contratual de 10% (cláusula 5a), não escapa à presente análise um detalhe de relevância. Além de constituir uma redundância na cobrança de custas judiciais, sua aplicação implicaria também na redundância do pagamento da comissão de 10% sobre os saldos devedores apurados na conta dos financiados, anualmente, segundo já ficara estabelecido na cláusula 2a. do mesmo contrato. Assim, o Banco teria dos financiados ao fim de conta o pagamento dos 10% sobre o total da dívida — como pena — e, mais 10% estes apurados anual-

mente, sobre os saldos devedores, importando tudo em 20% sobre o débito, além de juros e comissão de abertura. Ora, a aplicação de ambas as obrigações sobre o débito dos financiados, acarreta-lhes, na realidade, uma penalidade claramente infringente de um dispositivo de ordem pública, qual seja o artigo 9º do Decreto-Lei n. 26.626, de 1933, que diz não ser válida a cláusula penal superior à importância do 10% do valor da dívida.

A vista do exposto, acordam os Juizes membros da 3a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcialmente à apelação, para o fim de excluir do débito dos apelantes a importância resultante da contagem de juros sobre juros, proibida pois a capitalização destes e as comissões e, também, proibir a aplicação da cláusula 5a. do contrato. Mandam todavia, confirmando, também em parte, a sentença de primeira instância, que os apelantes paguem o débito principal acrescido da comissão de abertura de 2%, comissão de 10%, juros convencionais de 12% a.a. — tudo conforme a primeira parte da cláusula 2a. — e, mais, custas e honorários do advogado do apelado como se acha ordenado na referida sentença de tud deduzido o que já houver sido pago pelos apelantes. Ainda, e, atendendo ao princípio da sucumbência, fixam o valor de 5% (cinco por cento) sobre o que for excluído como juros de juros, em favor dos apelantes, a lhes ser pago a título de custas e honorários de seus advogados.

Belém, 23 de fevereiro de 1973.

(a) Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

OBS: — Presidiu a reunião no impedimento ocasional do Des. Eduardo Mendes Patriarcha, S. Excia. O Des. Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 09 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes

Of. Documentarista (G. Reg. n. 705)

ACÓRDÃO N. 1630

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Lourival Cavares dos Santos, vulgo "Bai-xinho"

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Christo Alves.

EMENTA: — Furto qualificado. Ocorrência das circunstâncias: parceria e repouso noturno. Improvimento de recurso, objeto variação a desclassificação do crime para furto simples.

Vistos, etc.

O apelante, condenado a 4 anos de reclusão, por crime de furto qualificado (§§ 1o. e 4o., IV, C.P.), pretende a reforma de seu julgamento, no sentido de ser desclassificado o delito para furto simples (155, caput), cuja pena, logicamente, é mais branda.

Peza-lhe a acusação de haver em dias de outubro de 1970, pela madrugada, de parceria com o indivíduo de apelido "Roseira" subtraído peças de vestuário e objetos de uso doméstico de residências situadas nesta Cidade, cujas vítimas registraram queixas à Polícia, sendo os fatos delituosos posteriormente esclarecidos com a prisão do Apelante. Vale notar que as coisas furtadas não foram recuperadas.

Alega o Recorrente que tências qualificadoras do furto — durante ou repouso noturno e a da parceria — daí o pedido de desclassificação. Diga-se desde logo que o Réu a princípio negou em Juízo a autoria dos crimes, e agora, contraditoriamente, aceitando a acusação, vem pleitear outro enquadramento legal, ainda que pelo mesmo fato.

Ocorre que a sentença apelada, de maneira clara e insofismável, discorrendo sobre o ilícito penal, atribuído ao Réu, aborda convincentemente todos os seus aspectos inclusive o do arrombamento (§ 4o., I), o qual repeliu por falta de melhor prova.

Quanto às circunstâncias impugnadas pelo Apelante, está com a razão a douda sentença recorrida. Assim é que

a parceria resulta provada das declarações do próprio acusado, em consonância com a palavra de uma das vítimas; do mesmo modo que o furto — durante o repouso noturno — como bem assinala o ilustre Promotor arrazoante, às fls. 42 e segts. é outra circunstância que no seu verdadeiro conceito encontra apoio nas provas colhidas.

Uma única observação há de ser feita é no que se refere ao concurso material de crimes cometidos pelo sentenciado, e que tanto a Promotoria com a sentença diso não cogitaram.

Cumprido, pois manter a decisão apelada, que se harmoniza com a doutrina e as provas dos autos.

Pelo exposto, acordam à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Penal do Egrégio T.J.E. do Pará, adotado o Relatório de fls. 48, como parte integrante deste negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 23 de fevereiro de 1973.

(aa) Maurício Cordovil Pinto — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 705)

ACÓRDÃO N. 1631

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manira Ayan Silva

Apelado: — Expedito Lair Franco

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Os embargados de terceiros só são admissíveis se os bens embargados se encontrarem sob posse ou domínio deles, terceiros, e se acharem livres e desembaraçados, a fim de afastar qualquer dúvida que possa haver em relação a simulação, que caracteriza a fraude contra o credor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, co-

mo apelante Manira Ayan Silva e como apelado Expedito Lair Franco.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para manter a decisão apelada.

I — Manira Ayan Silva, menor, assistida de sua mãe Sebastiana Adelina da Silva, propôs em 18 de março de 1971, perante a M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação de embargos de terceiro senhor e possuidor contra Expedito Lair Franco, alegando que sofrera penhora em um imóvel de sua legítima propriedade, nesta cidade, na ação executiva que Expedito movera contra Antonio Chaves Ferreira.

Contestando o pedido disse Expedito que o imóvel fora sempre de propriedade de Antonio, e que a venda do mesmo fora feita a Manira, em fraude de credor, e que antes Antonio tentara aplicar o mesmo golpe, quando vendera o mesmo prédio fraudulentemente, a Adla Said Haber, que por sua vez tentara os embargos de terceiro, sem resultado.

Procedida a instrução de que trata o artigo 685 do Código de Processo Civil e depois de ouvido o Doutor Curador de Órfãos prolatou a M.M. Juíza a sentença de fls. 31/32, julgando improcedente os embargos.

A embargante, inconformada, apelou da decisão, repleto os argumentos de contestação.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Doutor 1o. Sub Procurador, em brilhante parecer, opinou pelo improvimento do apelo.

II — Quando foi penhorado o terreno edificado nesta cidade sob o número 2.012, situado à Avenida Gentil Bitencourt, na ação executiva que o apelado movera, em 22.12.966, contra Antonio Chaves Ferreira, ele, imóvel, não pertencia a apelante Manira Ayan Silva, e sim a Antonio.

Antonio Chaves Ferreira, em abril de 1965 adquirira o

imóvel referido, a Anselmo de Brito e sua mulher Maria da Conceição Duarte de Brito, pagando o preço integral; como não desejasse imediatamente a escritura de compra e venda, em seu nome, concordara com os vendedores que estes passassem procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis a Aires Chaves Ferreira e José Chaves, para que vendessem o prédio a ele Antonio, ou a quem o mesmo indicasse.

Em maio de 1967, Adla Said Haber assistida de seu marido Zaidan Salim Haber, dizendo ser proprietária do imóvel propôs ação de embargos de terceiro senhor e possuidor, alegando que Aires Chaves Ferreira e José Chaves Ferreira haviam substebelecido a procuração que receberam a Elias Salim Haber, para que este assinasse a escritura de compra e venda em favor de Adla. Os embargos foram julgados improcedentes e em grau de Apelação, a sentença foi confirmada, unanimemente, pela Egrégia 1a. Câmara, (Acórdão número 494 de 17 de junho de 1969 e do qual foi relator o saudoso Ddor. Brito Farias.

Agora, a menor Manira Ayan Silva, assistida de sua mãe, propôs ação de embargos de terceiro senhor e possuidor, dizendo-se dona do mesmo prédio, que havia adquirido de Maria da Conceição Duarte de Brito e de seu marido Anselmo de Brito, através do procurador Aires Chaves Ferreira em 4 de março de 1969.

Trata-se, evidentemente, de verdadeira e inofensiva fraude contra credor.

Quando o prédio em questão fora penhorado (1967) na ação executiva que o apelado movera contra Antonio Chaves Ferreira pertencia a Antonio.

As ardilosas manobras de Antonio, interessado na compra e venda, em primeiro lugar Adla Said Haber e depois Manira Ayan Silva, nada mais eram, que simulação de venda, para prejudicar seus credores, entre eles o apelado.

Como bem acentuou a M.M. Juíza "a quo" os embargos

de terceiros só são admissíveis se os bens embargados se encontrarem sob posse ou domínio deles terceiro e se acharem livres e desembarcados a fim de afastar qualquer dúvida que possa haver em relação a simulação que caracteriza a fraude contra o credor.

Belém, 27 de fevereiro de 1973.

(aa) Mauricio Cordovil Pinto — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 705)

ACÓRDÃO N. 1632

Apelação Cível da Capital
Apelantes: Luciano da Silva Maia e outros.

Apelado: Banco da Amazônia S.A.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Não havendo modificação da RES LITIGIOSA no sentido de alterar o STATUM LITIS, não se caracteriza o atestado.

Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelantes Luciano da Silva Maia e outros e como apelado Banco da Amazônia S.A.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

I — Luciano da Silva Maia, Maria de Nazaré Maia da Costa e Luis Paulo da Silva Maia, propuseram perante o M.M. Juízo de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca desta Capital, em 3 de novembro de 1968, ação de consignação em pagamento contra Construtora Gualo S.A., a fim de pagarem o saldo da quantia por quanto haviam comprado o apartamento n. 1203, situado no 12o. andar, piso 14o. no edifício "Conjunto Guajará", localizado à Praça da República, esquina da Rua Carlos Gomes, nesta cidade. Citada a Ré, esta contestou

a ação alegando: 1a.) que, em 29 de outubro de 1967 propuseram perante o M.M. Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital, em 3 de novembro de 1968 ação de consignação em pagamento, a fim de pagar a indenização em dobro, visto ter havido arrependimento de sua parte, consinação que se convertera em depósito; e 2o.) que reconvinha ao pedido para o efeito de ser declarado rescindido o respectivo contrato de promessa de compra e venda, uma vez que houvera arrependimento da contestante reconvinde.

Em 12 de fevereiro de 1969 pediram os Autores fosse citada como litisconsorte necessário passivo o Banco da Amazônia S.A., uma vez que este teria comprado a totalidade do referido "Conjunto Guajará", o que foi deferida.

Contestando o pedido disse o Banco que ele deveria ser eliminado da demanda como litisconsorte, uma vez que estava evidenciada a plena inexistência da relação jurídica processual entre ele, Banco e os demais.

Tendo sido rejeitada a exceção de litispendência oposta pela Construtora Gualo S.A., esta agravou no auto do processo da decisão.

Considerando que o Banco da Amazônia S.A., teria inovado o direito dos Autores, mandando fazer obras no prédio em questão, modificando inteiramente a sua estrutura, apresentaram os Autores artigos de atentado contra o Banco. Este contestando o pedido disse não ter o incidente do atentado cabimento na espécie, por se tratar de ato continuativo da posse.

Processado o incidente na forma da lei, prolatou o M.M. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível a sentença de fls. 81 usque 84 julgando improcedente a ação de atentado.

Os autores tempestivamente apelaram da decisão.

II — O principal fundamento da ação de atentado repousa na necessidade de impedir a inovação da coisa, de modo a prejudicar a apreciação da demanda.

A espécie destes autos, gi-

ra, não em torno da construção do prédio, mas da posse do imóvel, envolvendo o próprio domínio.

A construção em apreço não prejudica a apreciação do litígio, cujas consequências se resolverão ou, em termo de perdas e danos, ou extão à luz da cláusula de arrependimento constante do respectivo contrato de promessa de compra e venda.

O Art. 733 — IV do Código de Processo Civil Exige como requisito para a caracterização de atendimento que a inovação seja lesiva para o autor. Os apelantes argumentam que a espécia configura lesão sob a forma de prejuízo processual, porque pode resultar em fracasso da ação principal.

Como decidiu muito bem a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Rev Forense, vol 146, pg. 340), não é esse o mal que o processo de atentado se destina a obstar, e sim o de atos que agravem os inconvenientes da obra demolidora, ou acrescentem novos danos cuja coibição mereça providências A LATERA da causa principal, com suspensão desta. Por isso manda o art. 712 que a retomada do curso da ação dependa da purgação do atentado. Diz o Código de Processo Civil (art. 713) que são requisitos do atentado: I — que haja independente; II — que tenha havido inovação do estado de fato anterior; III — que a inovação tenha sido contrária a direito e IV — que o autor tenha sido lesado pela inovação. Faltando um que seja dos requisitos, não haverá atentado.

Não houve modificação da RES LITIGIOSA no sentido de alterar o STATUM LITIS e por isso a inovação é juridicamente irrelevante.

Belém, 27 de fevereiro de 1973.

aa) *Mauricio Cordovil Pinto* — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 9 de Março de 1973

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. — n. 705)

ACORDÃO N. 1633
Apelação Cível "Ex.Officio" Da Capital

Apelante: A Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: Fernando da Gama Titan e Adalgisa da Silva Titan.

Relator: Desembargador Adalberto de Carvalho.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento que obedeceu às normas de direito material e formal deve ser homologado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento em que é apelante a Juiza da 8a. Vara Cível e apelados Fernando da Gama Titan e Adalgisa da Silva Titan.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Fernando da Gama Titan e Adalgisa da Silva Titan, qualificados nos autos, requereram ao Juízo da Família e desquite por mútuo consentimento, declarando que o casal possui bens patrimoniais, os quais serão partilhados na forma ajustada na inicial; que possuem dois filhos, os quais ficarão sob a guarda do pai, ficando reservado o direito da mãe ser visitada pelos filhos quando estes desejarem fazê-lo; que são casados há mais de anos e o casamento foi celebrado sob o regime da comunhão de bens não tendo havido pacto ante-nupcial; que a mulher conjuge voltará a assinar o seu nome de solteira e o marido fica dispensado de prestar-lhe pensão alimentícia, visto ficar com bens suficientes que lhe dará renda bastante para se manter.

A Juiza processante ouviu o casal separadamente e lhes marcou o prazo para a reflexão, o qual decorrido, e não tendo havido retrocedimento da atitude inicial, ratificaram o termo respectivo. Ouvido o M.P., este não opôs qualquer resistência, Motivo por que, a Juiza do feito decretou o desquite com fundamento no art. 318 do C.C.B., recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal, onde o Exmo. Sr. 2o.

Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão apelada, por não merecer censura.

Belém, 1 de março de 1973.

aa) *Mauricio Cordovil Pinto*

Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(G. Reg. — n. 705)

ACORDÃO N. 1634
Apelação Cível "Ex.Officio" Da Capital

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: Edilson Sampaio e Gertrudes Avelar Sampaio.

Relator: Desembargador Adalberto de Carvalho.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento que obedece as exigências das leis substantiva e adjetiva deve ser homologado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento em que é apelante o Dr. Juiz da 7a. Vara Cível e apelados Edilson Sampaio e Gertrudes Avelar Sampaio

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação de ofício para confirmarem a decisão recorrida.

Edilson Sampaio e Gertrudes Avelar Sampaio concordaram desquitarse no decorrer de um desquite litigioso.

Justiça do Trabalho da 8ª Região

* 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fraço 20 (vinte) dias

Pelo presente Edital, fica notificado José Almir Acioli, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante exequente nos autos do processo número 5a. JCJ — 568/72, em que é reclamado executado Vidros Industriais

do Pará S/A., de que toram interpostos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor pelo Banco da Amazônia S/A. ua penhora de "Um torno mecânico, referência RN-400, na cor azul, adaptado a um motor de indução "GE". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove dias do mês de março de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficiala de Administração, datilografei. E eu,

so, motivo por que, foram ouvidos a respeito da petição vestibular e marcado o prazo para refletirem. Terminado este voltaram à presença do juiz processante e ratificaram os termos da inicial, do que foi lavrado termo. Declararam ser casados há mais de dois anos e que dessa convivência em comum não tiveram filhos; que não há bens a partilhar e o conjuge marido contribuirá com uma pensão alimentícia na base de três salários mínimos regional, além do salário família, para o sustento da desquitanda. Que esta passará a usar o seu nome de solteira após a homologação da avença.

O processo teve o seu andamento regular daí porque o Orgão do Ministério Público não opôs qualquer resistência, motivo por que mereceu a sentença homologatória da Juiza, tendo recorrido de ofício para este Tribunal onde o Exmo. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado que opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nada há pois a censurar, daí, porque se confirma a sentença recorrida, por estar a mesma conforme o direito e a jurisprudência.

Belém, 1 de março de 1973.

aa) *Mauricio Cordovil Pinto*

Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 705)

Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Platão de Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ
de Belém

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.488, de 16.03.73.
(G. Reg. n. 719)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
NOTA N. 22/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 08/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 02/73, oriundo da 1a. JCJ de Belém, e correspondente a 1a. JCJ 131/72, em que são partes: Raimundo Vaz da Silva, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e, atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha a disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.742,93 (dois mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de março de 1973

a) Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 14 de março de 1973.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Pelo, Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 734)

RESOLUÇÃO N. 674/72

Processo TRT P 440/72
Heyder Dias Martins, Guarda Judiciário símbolo PJ-12, requer averbação de tempo de serviço e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço militar, como convocado, é computado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional.

Concede-se vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo n. TRT—P—440/72;

Considerando que, conforme certidão apresentada pelo interessado, o mesmo conta, como tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, nas fileiras do Batalhão Escola de Material Bélico, como convocado, de 15 de janeiro a 30 de dezembro de 1965, 346 dias;

Considerando que, na forma da Constituição Federal, esse tempo é válido para aposentadoria e disponibilidade e, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, no processo SA 848/64, publicado no Diário da Justiça de 20 de junho de 1968, também o é para efeito de adicionais;

Considerando que, nesta Justiça, a partir da posse como Guarda Judiciário, a 29.7.68, o requerente, até 29 de novembro findo, tem 1.585 dias de efetivo exercício, os quais, somados aos do Serviço Militar, perfazem 1.931 dias, pelo que, em data de 15/8 completou os 1.825 dias necessários a um quinquênio na forma do art. 10 da lei 4345/64;

Considerando que, pelas Resoluções ns. 6/57 e 16/53, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito a gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servi-

dores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou sejam, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% nos três seguintes e 5% do quinto ao sétimo;

R E S O L V E:

Unanimemente, a) Determinar a Averbação, nos assentamentos funcionais do Guarda Judiciário símbolo PJ-12 Heyder Dias Martins, 346 dias prestados, como convocado, ao Exército Nacional, válidos para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional; b) Conceder 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 16 de agosto do ano corrente, dia imediatamente posterior à data em que completou o quinquênio em referência.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 13 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva—Juiz Vice-Presidente
Edgard Olyntho Contente
— Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
— Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 682/72

Processo TRT P 701/72
Manoel Vera Cruz dos Santos, Auxiliar de administração nível 8-A, da 6a. JCJ de Belém, requer averbação de tempo de serviço e gratificação adicional.

Tempo de serviço municipal, como extranumerário mensalista, é computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Indefere-se pedido de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT—P—701/72;

Considerando que o requere-

nte foi nomeado para servir nesta Justiça como Auxiliar de Administração nível 8-A, com base no art. 2o. da lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, tendo tomado posse e assumido exercício a 24 de novembro findo;

Considerando que, conforme certidão passada pela Prefeitura Municipal de Belém, o requerente prestou, na função de Apontador, à Secretaria de Obras, no período de 1.3.64 a 23.11.72, 3.190 dias de efetivo exercício;

Considerando que, na forma da Constituição Federal, tal tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade, não o sendo para os efeitos de concessão de gratificação adicional, conforme o Decreto n. 31.922/52.

R E S O L V E:

Unanimemente, a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Manoel Vera Cruz dos Santos, auxiliar de administração nível 8-A, da 6a. JCJ de Belém, 3.190 dias prestados à Prefeitura Municipal de Belém, para fins de aposentadoria e disponibilidade; b) Indeferir o pedido de concessão de gratificação adicional, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro
Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
— Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
— Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 683/72

Processo TRT—P—653/72
Cacilda Barbosa Miléo, Auxiliar de Administração nível 8-A, da 1a. JCJ de Belém, requer averbação de tempo de serviço municipal e gratificação adicional por tempo de serviço.

Tempo de serviço mu-

municipal é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, satisfeitas as exigências legais,

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT—P—653/72;

Considerando que a requerente foi nomeada para servir nesta Justiça, como Auxiliar de Administração nível 8-A, com base no art. 20. da lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, tendo tomado posse e assumido exercício a 24 de novembro findo;

Considerando que, conforme certidão passada pela Prefeitura Municipal de Belém, a interessada prestou, de 1.10.1961 a 23.11.1972, 3.485 dias de efetivo exercício, tempo esse computável, na forma da Constituição, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, para fins de concessão de gratificação adicional, somente é computável o tempo de serviço a partir da equiparação como funcionário público municipal, em data de 13.3.1968;

Considerando que o tempo acima mencionado, de 13.3.68 a 23.11.72, dá um total de 1.604 dias, descontados os afastamentos consignados na certidão, pelo que não perfaz a funcionária em apreço o exigido pelo art. 10 da lei 4345/64, que estabeleceu a gratificação adicional por quinquênio completado;

R E S O L V E:

Unanimemente, a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Cacilda Barbosa Miléo, Auxiliar de Administração nível 8-A, 3.485 dias prestados à Prefeitura Municipal de Belém, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dos quais 1.604 para os fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço; b) Indeferir o pedido de concessão de gratificação adicional, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém,

19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva — Juiz Vive-Presidente
Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado
Edgard Olyntio Contente
— Juiz Convocado
Semiramis Arnaud Ferreira
— Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
— Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
— Juiz Classista
(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 684/72
Processo TRT—P—172/72
Maria Adélia Mercês Oliveira, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, da 1a. JCJ de Belém, requer averbação de tempo de serviço prestado ao INPS, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado ao INPS é computável para todos os efeitos, satisfeitas as exigências legais.

Concede-se dez por cento (10%) de aumento sobre os vencimentos como gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionário da Justiça do Trabalho que completa o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em data de 15 de dezembro corrente a auxiliar judiciária símbolo PJ-9, **Maria Adélia Mercês Oliveira** satisfaz, através de certidão expedida pelo INPS, à diligência solicitada em 3 de abril do ano em curso, conforme Processo TRT—P—172/72;

Considerando que fica comprovado haver a requerente prestado ao ex-IAPI, como escriturário, no período de 12.5.54 a 3.12.57, data em que foi exonerada, a pedido, 1.197 dias de efetivo exercício,

Considerando que referido tempo é computável, conforme a Constituição Federal, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, face ao Decreto n. 31.922/52 e, igualmente, para fins de concessão de gratificação adicional;

Considerando que o é, ainda, para efeito de licença especial, de vez que satisfaz as exigências de interrupção prevista no Dec. 38203/55, porquanto, o período de 12.5.54 a 3.12.57 é seguido, consecutivamente, pelo tempo prestado ao Ministério do Exército;

Considerando que, pela Resolução n. 653/72 lhe foram concedidos 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, referente a dois primeiros quinquênios, cabendo-lhe, agora, o aumento de 10% devido ao terceiro quinquênio completado com o tempo aqui averbado, na forma das Resoluções 6/57 e 16/58, deste E. Tribunal, a lhe ser pago a partir de 3 de abril do ano em curso, data da petição inicial;

R E S O L V E:

Unanimemente: a) Determinar a averbação, nos assentamentos funcionais da Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9 **Maria Adélia Mercês Oliveira**, da 1a. JCJ de Belém, 1.197 dias de efetivo exercício prestado ao INPS, no período de 12.5.54 a 3.12.57, para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial; b) Conceder, na forma das Resoluções do E. TRT que regem a matéria, 10% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao terceiro quinquênio, a lhe serem pagos a partir de 3 de abril do ano corrente, data da petição inicial.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva — Juiz Vive-Presidente
Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado
Edgard Olyntio Contente
— Juiz Convocado
Semiramis Arnaud Ferreira
— Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
— Juiz Classista
(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 685/72
Processo TRT P 159/72
O Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz Presidente da JCJ de Macapá, requer revisão de tempo de serviço e solicita aumento de gratificação adicional.

Ao funcionário interino, após efetivado, cabe direito ao benefício da gratificação adicional. Indiciere-se pedido de aumento de concessão de gratificação adicional, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz Presidente da JCJ de Macapá, solicitou revisão de tempo de serviço, para fins de averbação dos 1.164 dias devidos ao período de 25.3.59 a 1.6.62, em que serviu como professor interino da Cadeira de História Geral do C.E.P.C. cargo em que foi efetivado, contorne publicação no DIÁRIO OFICIAL de 2.6.1962, de vez que referido período deixara de ser averbado, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, pela Resolução n. 609/72;

Considerando que os mencionados 1.164 dias são realmente devidos para os efeitos requeridos, dada a ocorrência da efetivação no cargo em apreço;

Considerando que os mesmos, somados aos anteriormente averbados e aos correspondentes ao exercício, como magistrado, nesta Justiça, não perfazem outro quinquênio, na forma do art. 10 da lei 4345/64;

R E S O L V E:

Unanimemente: a) Determinar a Averbação, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz Presidente da JCJ de Macapá, de 1.164 dias prestados ao Governo do Estado,

para fins de concessão de gratificação adicional e b) Indeferir pedido de aumento de gratificação adicional por falta de amparo legal.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

José Marques Soares da

Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 686/72

Processo TRT P 691/72

Hermano Dias Martins, Porteiro de Auditório símbolo PJ-8, da 3a. JCJ de Belém, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de 20% sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P 691/72;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo do TRT, o requerente completou, em data de 10 de dezembro corrente, o primeiro quinquênio de efetivo exercício, na forma do art. 10 da Lei 4345/64;

Considerando-se o disposto nas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste E. Tribunal, relativamente aos percentuais devidos a funcionários desta Justiça, como gratificação adicional por tempo de serviço;

R E S O L V E :

Unanimemente, conceder ao Porteiro de Auditório símbolo PJ-8, da 3a. JCJ de Belém, Hermano Dias Martins, o aumento de vinte por

cento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio, completado a 10 de dezembro em curso, e a lhe ser pago a partir de 11 seguinte, dia imediato à conclusão do quinquênio.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

José Marques Soares da

Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 687/72

Processo TRT P 700/72

Abigail Porpino Sidrin, Auxiliar de Administração nível 8-A, da 6a. JCJ de Belém, requer averbação de tempo de serviço, para os fins de direito e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço municipal é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional.

Concede-se aumento de 50% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou quatro quinquênios.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT—P—700/72;

Considerando que a requerente foi nomeada para servir nesta Justiça como Auxiliar de Administração nível 8-A, ccm base no art. 20 da Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, tendo tomado posse e assumido exercício em data de 24 de novembro findo;

Considerando que, conforme certidão passada pela Prefeitura Municipal de Belém, a petionária tem 8.783 dias de efetivo exercício;

Considerando que, na forma do disposto na Constituição Federal, mencionado tempo é válido para fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que são igualmente válidos para fins de concessão de gratificação adicional, na forma do Dec. 31.922/52;

Considerando que, na forma do art. 10 da Lei 4345/64, o tempo em referência, de 8.783 dias, dá à petionária direito a quatro quinquênios de efetivo exercício;

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional, por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% nos três seguintes e 5% do quinto ao sétimo;

Considerando que na certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Belém consta que a funcionária em apreço não gozou a licença especial relativa ao segundo decênio de efetivo exercício e que, não cogitando a legislação específica, no âmbito Federal, do gozo da mencionada licença quanto ao tempo prestado fora da órbita federal, há, porém, o direito adquirido em sua qualidade de servidora municipal, pelo que é de ser averbada, para fins de aposentadoria, na forma do art. 117, da lei 1711/52;

R E S O L V E :

Unanimemente: a) Determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Abigail Porpino Sidrin, Auxiliar de Administração nível 8A, desta Justiça, de 8.783 dias prestados a Prefeitura Municipal de Belém, para fins de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional; b) Conceder o aumento de 50%

sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a lhe serem pagos a partir da data do protocolo da petição inicial, de acordo com as disposições da Resolução n. 193/64, deste TRT; c) Autorizar a averbação, para fins de aposentadoria, com base no art. 117 da lei 1711/52, da licença especial de seis meses, não gozada, a que fez jus como servidora municipal.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

José Marques Soares da

Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 688/72

Processo TRT P 652/72

Raimundo Hilário da Costa Moreira, Auxiliar de Administração nível 8-A, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Estado e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço estadual é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional.

Concede-se aumento de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou dois quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P 652/72;

Considerando que o requerente foi nomeado para servir nesta Justiça como Auxiliar de Administração

nível 8-A, com base no art. 20. da lei n. 5794, de 17 de julho de 1972, tendo tomado posse e assumido exercício em data de 24 de novembro findo;

Considerando que, conforme certidão passada pela Secretaria de Estado de Governo do Pará, o petionário tem 5.401 dias de efetivo exercício, no período de 10.2.58 a 23.11.72, data em que foi exonerado, a pedido;

Considerando que, na forma do disposto na Constituição Federal, mencionado tempo é válido para fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que são igualmente válidos para fins de concessão de gratificação adicional, na forma da lei 1711/52 e Dec. 31.922/52;

Considerando que, na forma do art. 10 da lei 4345/64 o tempo em referência dá ao interessado direito a dois quinquênios de efetivo exercício;

Considerando que, conforme Resoluções 6/57 e 16/58, de 8/7/57 e 5/12/58, respectivamente, do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional, por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% nos três seguintes e 5% do quinto ao sétimo;

Considerando que, na certidão em apreço consta que o funcionário não gozou a licença especial que lhe foi concedida pelo decênio ... 58/68 e que, não cogitando a legislação específica, na administração federal, do gozo da mencionada licença quanto ao tempo prestado fora da órbita federal, há, porém, o direito adquirido em sua qualidade de servidor municipal, pelo que é de ser averbada, para fins de aposentadoria, na forma do art. 117, da lei 1711/52;

Considerando que, na certidão em apreço constam elogios e concessão de Medalha de Ouro ao funcionário em questão, por bons serviços prestados ao Governo do Estado;

R E S O L V E :

Unanimemente: a) Determinar a Averbação nos assentamentos funcionais de Raimundo Hilário da Costa Moreira, Auxiliar de Administração nível 8-A, de 5.401 dias de efetivo exercício, prestados ao Governo do Estado do Pará, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional; b) Conceder o aumento de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a lhe serem pagos a partir da data do protocolo da petição inicial, de acordo com as disposições da Resolução n. 193/64, deste TRT; c) Autorizar a Averbação, para fins de aposentadoria, com base no art. 117 da lei 1711/52, da licença especial de seis meses, não gozada, a que fez jus como funcionário estadual, no decênio 58/68; d) Mandar Transcrever os elogios e a concessão da Medalha de Ouro que recebeu por bons serviços prestados ao Governo do Estado.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente — Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada

Exedito Lobato Fernandez — Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 689/72
Processo TRT P 652/72
Alexandre Moraes Rego de Melo, Auxiliar de Administração nível 8-A, da 4a. J.C.J. de Belém, requer averbação de tempo de serviço prestado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins de direito e concessão de gratificação adicional.

Tempo como interino, ao Governo do Estado, é válido para aposentadoria e disponibilidade.

Tempo de serviço prestado à Ordem dos Advogados do Brasil é computável para todos os efeitos.

Concede-se 20% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a servidor da Justiça do Trabalho que completou quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P 652/72;

Considerando que o requerente foi nomeado para servir nesta Justiça, como Auxiliar de Administração nível 8-A, com base no art. 20. da lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, tendo tomado posse e assumido exercício em data de 24 de novembro findo;

Considerando que, pela certidão passada pelo Tribunal de Contas do Estado, o interessado prestou 246 dias, como datilógrafo, em caráter interino, tempo esse apenas computável para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme a Constituição do Brasil;

Considerando que, na forma do estabelecido na Constituição Federal e na Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, os 2.873 dias constantes da certidão extraída pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará — são computáveis para todos os efeitos;

Considerando que, na forma do Decreto n. 31.922/52, para concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, os referidos 2.873 dias lhe dão direito a um quinquênio, de conformidade com o art. 10 da lei n. 4345/64;

Considerando que, de conformidade com as Resoluções deste TRT que regem a matéria, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional, por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, 20% pelo primeiro quinquê-

nio, 10% nos três seguintes e 5% do quinto ao sétimo;

Considerando que, para fins de licença especial, dada a interrupção ocorrida no tempo de serviço prestado à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará —, apenas é de ser averbado o período de 9.1.69 a 23.11.72, que é imediatamente anterior a sua posse e exercício nesta Justiça, em cumprimento ao Dec. 38.204/55 que regulamenta a mesma licença;

R E S O L V E :

Unanimemente: a) Determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Alexandre Moraes Rego de Melo, Auxiliar de Administração nível 8-A, desta Justiça, de 246 dias prestados interinamente ao Governo do Estado e 2.873 dias a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, totalizando 3.119 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade e, para os efeitos de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, apenas os 2.873 dias em que servia à Ordem dos Advogados, Seção do Pará, e, destes, para fins de licença especial, apenas 1.081 dias, devidos ao período de 9.1.69 a 23.11.1972; b) Conceder 20% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a lhe serem pagos a partir da data do protocolo da petição inicial, de conformidade com a Portaria n. 8, de 22.2.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193/64, deste TRT.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Em 19 de dezembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva—Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente — Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada

Exedito Lobato Fernandez — Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista

(G. Reg. n. 145)

RESOLUÇÃO N. 692/73

Prorroga, até segunda ordem, as tabelas relativas às gratificações de gabinete e ao pessoal contratado sob o regime da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 8 de janeiro de 1973,

R E S O L V E:

I — Prorrogar, até segunda ordem, as tabelas relativas às Gratificações de Gabinete e ao Pessoal Contratado sob o regime da CLT, aprovadas pela Resolução número 582/72, de 3.1.1972, com as alterações constantes da Resolução n. 598/72, de 20.3.1972, e pelo Ato n. 9, de 17.3.1972, respectivamente.

II — A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; ... 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.00.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete e 02.09 — Salário do Pessoal regido pela CLT; 08.00 — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, do orçamento vigente para o exercício de 1973. (Lei n. 5.847, de 6.12.1972).

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 8 de janeiro de 1973

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Classista

(G. Reg. n. 86)

RESOLUÇÃO N. 693/73

Processo TRT P 1/73

Dispensa-se interstício de classe, para promoção, na forma do § 1.º do art. 166, do Regimento Interno do TRT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o número de cargos criados, para a Justiça do Trabalho da 8a. Região, pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, na classe de Oficial de Administração;

Considerando o que consta do Processo TRT —P—1/73;

Considerando o disposto no § 10. do art. 166 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar o interstício de classe, para promoção de funcionários nomeados em vagas criadas pela lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, para os órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, conforme discriminação a seguir:

Oficial de Administração

12-A para Oficial de

Administração 14-B

1—Yolanda Florentino de

Almeida

2—Elizabeth Pinto da Cruz

3—Margarida da Mota

Aranha

4—Eunice Serra Sanches

5—Maria Elydia Macedo

Moraes

6—Luzia Eleonora Jaña

das Neves

7—Carlinda da Costa

Figueiredo

8—Helena Paredes da

Cunha

9—Ronildo Martins

Barreto

Oficial de Administração

14-B para Oficial de

Administração 16-C

1—Yolanda Florentina de

Almeida

2—Elizabeth Pinto da Cruz

3—Margarida da Mota

Aranha

4—Eunice Serra Sanches

5—Maria Elydia Macedo

Moraes

Oficial de Administração

12-A para Oficial de

Administração 14-B

1—Francisco Gomes

Machado

2—Ana Cavaleiro de

Macedo Lima

Sala de audiências do E.

Tribunal Regional do Traba-

lho da 8a. Região. Belém,

10 de janeiro de 1973

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

Sunca Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Classista

(G. Reg. n. 241)

RESOLUÇÃO N. 694/73

Processo TRT P—7/73

A Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, Juíza Togada do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado sexto quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao sexto quinquênio de efetivo exercício, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, Juíza Togada do E. TRT, requereu, conforme Processo TRT P—7/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, a eminente Juíza completou, a 28 de dezembro de 1972, o sexto quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o art. 20. da Lei n. 4.439/64, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional prevista na Lei n. 1.711/52, artigo 145, item XI e no art. 10 da Lei 4.345/64 é, para os magistrados de cinco por cento, por quinquênio, até o máximo de sete;

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder a Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, ilustre Juíza Togada do E. Tribunal Regional do Trabalho

da Oitava Região, o aumento de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 29 de dezembro de 1972, dia imediato ao em que completou o quinquênio em referência e a lhe ser pago de primeiro de janeiro do ano em curso.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 8 de janeiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregado

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado

(G. Reg. n. 569)

RESOLUÇÃO N. 695/73

Processo TRT P—605/72

Dispensa licitação, na forma do art. 126, § 2.º, alínea "d", do Decreto-lei n. 200/67.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—605/72;

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar a licitação para a renovação do contrato de manutenção dos elevadores do seu edifício-sede, com Indústrias Vilares S. A., nos termos do art. 126, § 2.º, letra "d", do Decreto-lei n. 200, de 25.02.67.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 10 de janeiro de 1973

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá —

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador

(G. Reg. n. 208)

RESOLUÇÃO N. 696/73

Processo TRT—P—531/72

Defere-se pedido de

transferência, de acordo com a lei.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT-P-531/72, em que o Guarda Judiciário PJ-12, do TRT, João Zoghbi Barata, requer transferência para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela lei n. 5794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal desta Justiça.

Considerando que o requerente ocupa, desde 1/11/1967, o cargo isolado de provimento efetivo, de Guarda Judiciário PJ-12, criado pela lei 5273/67, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região e que existe vaga, no mesmo Quadro, no cargo de idêntica natureza de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972;

Considerando que o pedido foi feito conforme o item I do art. 52, combinado com o item IV do artigo 53 da lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 2o., item VI do Decreto n. 53.481, de 23 de janeiro de 1964;

R E S O L V E:

Unanimemente, autorizar a transferência, a pedido, do Guarda Judiciário símbolo PJ-12 João Zoghbi Barata, para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador nível 14, criado pela lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém. 15 de janeiro de 1973

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente
Suíca Batista de Castro Menezes — Juíza Togada
Paul Sento-Sé Gravata — Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente — Juiz Convocado
Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada
Exedito Lobato Fernandez — Juiz Classista
Pedro Marcelino das Chagas — Vogal Convocado
(C. Reg. n. 208)

RESOLUÇÃO N. 697/73
Processo TRT SMO — 02/73
Dispensa licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-lei n. 200/73.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO — 02/73,

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar a licitação para renovação do contrato de assistência técnica aos condicionadores de ar, com a firma TELUS — Refrigeração Eletrônica Ltda., nos termos do art. 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém. 24 de janeiro de 1973

Orlando Teixeira da Costa
— Juiz Presidente
Suíca Batista de Castro Menezes — Juíza Togada
Paul Sento-Sé Gravata — Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente — Juiz Convocado
Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada
Exedito Lobato Fernandez — Juiz Empregador
Pedro Marcelino das Chagas — Vogal Convocado
(G. Reg. n. 434)

RESOLUÇÃO N. 698/73

Processos TRT P 1, 2, 3 e 4/73
Dispensa-se interstício de classe, para promoção, na forma do § 1º do art. 166, do Regimento Interno do TRT.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o número de cargos criados, para a Justiça do Trabalho da 8a. Região, pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos TRT-P 1, 2, 3, e 4/73;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 166 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a

Região,

RESOLVE, unanimemente, dispensar o interstício de classe, para promoção de funcionários nomeados em vagas criadas pela lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, para os órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, conforme discriminação a seguir:

De Auxiliar de Administração 10 B para Oficial de Administração 12 A:

- 1—Raimundo Hilário da Costa Moreira
- 2—Manoel Vera Cruz dos Santos
- 3—Descartes Furtado de Araújo
- 4—Cacilda Barbosa Milet
- 5—Alexandre Moraes Rego de Melo.

De Oficial de Administração 12 A para Oficial de Administração 14 B:

- 1—Raimundo Hilário da Costa Moreira
- 2—Manoel Vera Cruz dos Santos
- 3—Descartes Furtado de Araújo.

De Auxiliar de Administração 8 A para Auxiliar de Administração 10 B:

- 1—Ovidio Rodrigues Coêlho
- 2—Jaryna da Silva Alves
- 3—Maria Placidina de Azevedo Barbosa

- 4—Juliana Barroso de Souza
- 5—Maria de Lourdes Cruz Freire

- 6—Alzira Gonçalves Xavier
- 7—Graça Maria da Silva Toulonge

- 8—Maria Luíza Nobre de Brito
- 9—Luzia Oliveira de Moraes Rego
- 10—Jerzelita Reis Moreira

- 11—Ely Thomé Lopes
- 12—Marilda Ricardina Farias Weber

- 13—Maria de Lourdes Beckmann França
- 14—Maria Virginia Banhos e Souza

- 15—Ange'a Maria Nunes Neto
- 16—Cecília Maria Chagas Monteiro

- 17—Milton Alencar Vieira
- 18—Gilda Maria Rocha Ferreira

- 19—Maria Cecília dos Santos Amanajás.

De Auxiliar de Administração 10 B para Oficial de Administração 12 A.

- 1—Jaryna da Silva Alves
- 2—Maria Placidina de Azevedo Barbosa

- 3—Juliana Barroso de Souza

- 4—Maria de Lourdes Cruz Freire

- 5—Alzira Gonçalves Xavier
- 6—Graça Maria da Silva Toulonge

- 7—Maria Luíza Nobre de Brito

- 8—Luzia Oliveira de Moraes Régio.

De Auxiliar de Administração 8 A para Auxiliar de Administração 10 B:

- 1—Aida Maria Cavaleiro de Macedo Bentes

- 2—Mariléa Barbosa Conde

- 3—Maria de Lourdes Guerreiro da Costa

- 4—Jandira Oliveira de Araújo

- 5—Clícia de Fátima Gabilanes Fonseca

- 6—Silvia Helena Porto dos Santos

- 7—Oneide da Silva Pereira
- 8—Anete Barreira Vasconcelos

- 9—Oscarina Vasconcelos de Miranda

- 10—Ivani da Silva Siqueira
- 11—Ruth Dantas

- 12—Maria Rosa Rodrigues Neves

- 13—Emília Maria de Mendonça Rocha.

De Guarda Judiciário 8 A para Guarda Judiciário 10 B:

- 1—Calisberto Martins da Silva

- 2—Francisco do Nascimento Souza

- 3—Emmanuel Arquelau Alcântara

- 4—José Maria Brune

- 5—Carlos Alberto Lage de Almeida

- 6—Pedro Andrade do Carmo

- 7—José Alfredo Freire Cota

- 8—Carlos Souza de Almeida

- 9—Jefferson da Silva Barros
- 10—Perciliano Marques Meireles

- 11—Antonio Jorge de Oliveira Lima.

De Auxiliar de Portaria 7-A para Auxiliar de Portaria 8 B

- 1—Fábio Nazareno de Albuquerque Lima

- 2—Ernani Lourinho Formigosa

- 3—Francisca Oliveira de Souza

- 4—José Maria de Almeida Filho

- 5—Antônio Braz Tavares
- 6—Seila Maria Viana de Queiroz

- 7—Raimundo de Souza Corêa.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
Sulica Batista de Castro
Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —

Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —
Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Classista
(G. — Reg. n. 241)

RESOLUÇÃO N. 700/73
Processo TRT SMO — 05/73
Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-Lei n. 200/67.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO 05/73.

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para fornecimento de 5.000 placas de identificação de bens móveis, desta Justiça, pela firma FUNDIPLACA SANTA RITA LTDA., nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 31 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
Sulica Batista de Castro
Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 434)

RESOLUÇÃO N. 701/73
Processo TRT SMO — 14/73
Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 14/73.

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para aquisição de móveis Fiel, da firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —

Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —

Juiz Togado
Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado.
(G. — Reg. n. 434)

RESOLUÇÃO N. 702/73
Processo TRT SMO — 04/73
Dispensa de Licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 04/73,

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para a contratação dos serviços de malotes, entre este Tribunal e as Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus e Santarém, com o SEC-Serviço de Entregas e Compras Ltda., nos termos do art. 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67,

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —

Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —

Juiz Togado
Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 434)

RESOLUÇÃO N. 703/73
Processo TRT SMO — 07/73
Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO 07/73,

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para a efetivação de sete assinaturas arcais do Diário Oficial do Estado com a *Imprensa Oficial do Estado do Pará*, para o exercício de 1973, nos termos do art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
Sulica Batista de Castro

Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —

Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —

Juiz Togado
Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 434)

RESOLUÇÃO N. 705/73
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal mantém uma revista semestral, denominada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", destinada a divulgar trabalhos doutrinários, a jurisprudência do Tribunal e de outros Tribunais da Justiça do Trabalho, a legislação especializada e assuntos de interesse direto da Justiça do Trabalho da Oitava Região (Art. 153 do Regulamento Interno do TRT);

CONSIDERANDO que o

trabalho intelectual merece ser recompensado, não distinguindo a lei entre o trabalho manual, técnico ou científico;

CONSIDERANDO que é necessário estimular a pesquisa no campo do Direito, visando ao maior aperfeiçoamento da ciência jurídica;

RESOLVE:
I -- A produção doutrinária, no campo do Direito, principalmente do Direito do Trabalho, ainda não publicada ou divulgada e destinada à Revista do Tribunal, será remunerada por este TRT, conforme tabela aprovada semestralmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

II -- A Comissão da Revista selecionará os trabalhos de doutrina enviados para publicação, devendo ser remunerados apenas os que tiverem, no mínimo, oito (8) laudas escritas à máquina, em papel de ofício e espaço dois (2).

III -- Têm prioridade para publicação na Revista os trabalhos doutrinários de Juizes do Tribunal, Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e Juizes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da Oitava Região. Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 31 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
Sulica Batista de Castro
Menezes — Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata —
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente —

Juiz Convocado
Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 443)

RESOLUÇÃO N. 709/73
Processo TRT SMO — 01/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1973.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições

legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 01/73,

RESOLVE, unanimemente aprovar a minuta do termo aditivo apresentado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, bem como dispensar a licitação para a sua assinatura, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "f" do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.02.67.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 12 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
— Presidente —

Sulca Batista de Castro Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravata

— Juiz Togado —

Edgard Olynho Contente

— Juiz Togado —

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 528)

RESOLUÇÃO N. 710/73
Processo TRT SMO — 03/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1973

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que consta do Processo TRT SMO — 06/73,

RESOLVE, unanimemente aprovar a minuta do contrato apresentado pela Conservadora Amazonas Ltda. excluída a parte que se refere à renovação automática do mesmo, bem como dispensar a licitação para sua assinatura, nos termos do art. 126, § 2º letra "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 12 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulca Batista de Castro

Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravata

— Juiz Togado —

Edgard Olynho Contente

— Juiz Togado —

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 528)

RESOLUÇÃO N. 711/73

ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA ao Secretário do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para opinar em processos oriundos da Comissão de Promoção.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Promoção da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em geral é chamada a solucionar problemas de natureza jurídica e que necessitam de melhores estudos;

CONSIDERANDO que o assessoramento tornou-se necessidade imperiosa no atual desempenho dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo doutor Juiz Presidente da Comissão de Promoção da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

RESOLVE atribuir competência ao Secretário do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para emitir parecer em processos sob a apreciação da Comissão de Promoção da Justiça do Trabalho da Oitava Região, sempre que lhe for determinado pelo Presidente da mesma Comissão.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 14 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulca Batista de Castro

Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravata

— Juiz Togado —

Edgard Olynho Contente

— Juiz Convocado —

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 528)

RESOLUÇÃO N. 712/73
Processo TRT P—132/73

DEFERE-SE pedido de transferência, de acordo com a Lei.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P—132/73, em que o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, LICURGO NUNES BASTOS, requer transferência para o cargo de Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, vago em decorrência da exoneração, a pedido de Augusto Mendes Barata Neto,

CONSIDERANDO que o requerente é funcionário efetivo, possui o interstício de 365 dias como Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, foi habilitado em concurso público para o cargo isolado de provimento efetivo que ocupa, ao qual cabe a remuneração mensal de Cr\$ 663,00, conforme tabela de vencimentos a partir de primeiro de março de 1972, fixada pelo Decreto-Lei número 1.209/72;

CONSIDERANDO que o pedido foi feito conforme o item I do art. 52, combinado com o item IV do art. 53 e art. 54 da Lei 1.711/52 e arts. 2º, item VI e 3º do Decreto número 53.491, de 23 de janeiro de 1964;

CONSIDERANDO que não há candidato aprovado no último concurso C-21, realizado para o cargo isolado de Guarda Judiciário, aguardando nomeação;

RESOLVE, unanimemente, autorizar a transferência, a pedido, do Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12 LICURGO NUNES BASTOS, para o cargo isolado de provimento efetivo de Guarda Judiciário símbolo PJ-12, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Augusto Mendes Barata Neto.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 19 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulca Batista de Castro Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravata

— Juiz Togado —

Edgard Olynho Contente

— Juiz Convocado —

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 569)

RESOLUÇÃO N. 713/73
Processo TRT P—28/73

ARTHUR BARROCO, funcionário público inativo, requer aumento de gratificação adicional e gratificação de representação.

INDEFERE-SE pedido que não tem amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P—28/73, em que ARTHUR BARROCO, aposentado pelo Art. n. 10, de 20 de janeiro de 1971, publicado no "Diário da Justiça" de 29.1.71, por invalidez, de acordo com o art. 101, item I da Constituição Federal e art. 176, item III e seu parágrafo 2º, da Lei n. 1.711 de 28.10.1952, no cargo de Chefe de Secretaria, PJ-1, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus;

RESOLVE, unanimemente, indeferir o requerimento de ARTHUR BARROCO, funcionário público inativo, por falta de amparo legal.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 19 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulca Batista de Castro

Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravata

— Juiz Togado —

Edgard Olynho Contente

— Juiz Convocado —

Semiramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 634)

RESOLUÇÃO N. 714/73
Processo TRT P-71/73

MARGARIDA DA MOTTA ARANHA, Oficiala de Administração, nível 16-C, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer gratificação adicional, por tempo de serviço.

CONCEDE-SE aumento de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional à funcionária da Justiça do Trabalho que completou dois quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT P-71/73, em que MARGARIDA DA MOTTA ARANHA, que ocupava até 31 de janeiro de 1973, o cargo de Auxiliar Judiciária, PJ-9, desta Justiça;

CONSIDERANDO que a primeira de fevereiro corrente, a peticionária, tomou posse e assumiu exercício como Oficial de Administração, nível 12-A, em vaga criada pela Lei 5.794/72, sendo, posteriormente promovida aos níveis 14-B e 16-C, dispensado o interstício de classe, conforme § 1º do art. 166 do Regimento Interno das TRT;

CONSIDERANDO que de seus assentamentos funcionais, consta a concessão de 30% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, devido a dois quinquênios de efetivo exercício na forma estabelecida pelas Resoluções 6/57 e 16/58, de 03.07.57 e 05.12.58, deste TRT;

RESOLVE, unanimemente, deferir o requerimento de MARGARIDA DA MOTTA ARANHA, Oficiala de Administração, nível 16-C, concedendo-lhe 30% sobre os vencimentos, a partir de primeiro de fevereiro de 1973, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido a dois quinquênios de efetivo exercício.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 19 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulica Batista de Castro
Menezes

— Juíza Togada —

Raul Sento-Sé Gravatá

— Juiz Togado —

Edgard Olyntho Contente

— Juiz Convocado —

Semíramis Arnaud Ferreira

— Juíza Convocada —

Expedito Lobato Fernandez

— Juiz Empregador —

Francisco da Silva Lobato

— Juiz Empregado —

(G. Reg. n. 634)

RESOLUÇÃO N. 715/73

Processo TRT P-72/73

Maria Elydia de Macedo Moraes, Oficiala de Administração, nível 16-C, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de 50% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, à funcionária da Justiça do Trabalho que completou quatro quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-72/73, em que Maria Elydia de Macedo Moraes, que ocupava até 31 de janeiro de 1973, o cargo de Auxiliar Judiciária, PJ-8, desta Justiça;

Considerando que a 1o. de fevereiro corrente, a peticionária tomou posse e assumiu exercício como Oficial de Administração, nível 12-A, em vaga criada pela Lei 5.794/72, sendo, posteriormente promovida aos níveis 14-B e 16-C, dispensado o interstício de classe, conforme § 1o. do art. 166 do Regimento Interno deste TRT;

Considerando que de seus assentamentos funcionais consta a concessão de 50% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, devido a quatro quinquênios de efetivo exercício, na forma estabelecida pelas Resoluções 6/57 e 16/58, de 03.07.57 e 05.12.58, deste Eg. TRT;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o requerimento de Maria Elydia de Macedo Moraes, Oficiala de Administração, nível 16-C, concedendo-lhe 50% sobre os vencimentos, a título

de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1o. de fevereiro de 1973, devido a quatro quinquênios de efetivo exercício.

Sala de Audiências do Tribunal Regional da 8a. Região, Belém, 19 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 634)

RESOLUÇÃO N. 716/73

Processo TRT P-73/73

Eunice Serra Sanches, Oficiala de Administração, nível 16-C, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer gratificação adicional, por tempo de serviço.

Concede-se aumento de 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou três quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-73/73, em que Eunice Serra Sanches que ocupava até 31 de janeiro de 1973, o cargo de Auxiliar Judiciária, PJ-9, desta Justiça;

Considerando que a 1o. de fevereiro corrente, a peticionária tomou posse e assumiu exercício como Oficial de Administração, nível 12-A, em vaga criada pela Lei 5.794/72, sendo, posteriormente promovida aos níveis 14-B e 16-C, dispensado o interstício de classe, conforme § 1o. do art. 166 do Regimento Interno deste TRT;

Considerando que de seus assentamentos funcionais consta a concessão de 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional devido a três quinquênios de efetivo exercício, na forma estabelecida pelas Resoluções

6/57 e 16/58, de 03/07/57 e 05.12.58, deste Eg. TRT;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o requerimento de Eunice Serra Sanches, Oficiala de Administração, nível 16-C, concedendo-lhe 40% sobre os vencimentos, a partir de 1o. de fevereiro de 1973, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido a três quinquênios de efetivo exercício.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 16 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

— Presidente —

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 634)

RESOLUÇÃO N. 717/73

Processo TRT P-74/73

Yolanda Florentina de Almeida, Oficiala de Administração, nível 16-C, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer gratificação adicional, por tempo de serviço.

Concede-se aumento de 65% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou sete quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-74/73, em que Yolanda Florentina de Almeida, que ocupava até 31 de janeiro de 1973, o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-8, desta Justiça;

Considerando que a 1o. de fevereiro corrente, a peticionária tomou posse e assumiu exercício como Oficiala de Administração, nível 12-A, em vaga criada pela Lei 5.794/72, sendo, posteriormente promovida aos níveis 14-B e 16-C, dispensado o interstício de classe, conforme § 1o. do art.

166 do Regimento Interno deste TRT;

Considerando que de seus assentamentos funcionais, consta a concessão de 65% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, devido a sete quinquênios de efetivo exercício, na forma estabelecida pelas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08.07.57 e ... 05.12.58, deste Eg. TRT;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o requerimento de Yolanda Florentina de Almeida, Oficiala de Administração, nível 16C, concedendo-lhe 65% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido a sete quinquênios de efetivo exercício a partir de 10. de fevereiro de 1973.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 19 de fevereiro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juíz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juíz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juíz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juíz Empregado

(G. — Reg. n. 624)

RESOLUÇÃO N. 718/73

PROC. TRT P-75/73

ELIZABETH PINTO DA

CRUZ, Oficiala de Administração, nível 16C, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer gratificação adicional, por tempo de serviço.

CONCEDE-SE aumento de 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional à funcionária da Justiça do Trabalho que completou três quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT ... P-75/73, em que Elizabeth Pinto da Cruz, que ocupava até 31/01/73, o cargo de Auxili-

ar Judiciária, P.J.—8, desta Justiça;

CONSIDERANDO que a primeira de fevereiro corrente, a petionária tomou posse e assumiu exercício como Oficiala de Administração, nível 12 A, em vaga criada pela Lei número 5.794/72, sendo, posteriormente promovida aos níveis 14B e 16C, dispensado o interstício de classe, conforme o § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste TRT;

CONSIDERANDO que de seus assentamentos funcionais, consta a concessão de 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, devida a três quinquênios de efetivo exercício, na forma estabelecida pelas Resoluções 6/57 e 16/58, de ... 8/07/57 e 5/12/58, deste E. TRT;

RESOLVE, unanimemente, deferir o requerimento de Elizabeth Pinto de Cruz, Oficiala de Administração, nível 16—C, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, concedendo-lhe 40% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devida a três quinquênios de efetivo exercício, a partir de primeiro de fevereiro de 1973.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 19 de fevereiro de 1973

ORLANDO TEIXEIRA DA

COSTA — Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíz Togado

Raul Sento-Sé Gravatá

Juíz Convocado

Edgard Olyntho Contente

Juíz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juíz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juíz Empregado

(G. — Reg. n. 624)

RESOLUÇÃO N. 719/73

PROC. TRT SMO — 08/73

DISPENSA de licitação na forma do art.

126, § 2º, alínea "a", do

Decreto-Lei n. 200, de

25 de fevereiro de ...

1967.

O Tribunal Regional do

Trabalho da 8a. Região, no

uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 08/73,

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para contratação dos serviços de vigilância do prédio das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, nos termos do art. 126, § 2º letra "a", do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 16 de fevereiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA

COSTA — Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juíz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juíz Togado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juíz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juíz Empregado

(G. — Reg. n. 735)

RESOLUÇÃO N. 720/73

PROC. TRT P-53/73

JOÃO ARAÚJO CHAVES,

Auxiliar de Portaria, símbolo

PJ-12, da Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Capane-

ma, requer aumento de grati-

ficção adicional por tempo

de serviço, em virtude de

haver completado o terceiro

quinquênio de efetivo exercí-

cio.

CONCEDE-SE aumen-

to de 10% sobre os ven-

cimentos a título de

gratificação adicional a

servidor da Justiça do

Trabalho que comple-

tou o terceiro quinquê-

nio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região

no uso de suas atribuições

legais, e

CONSIDERANDO que João

Araújo Chaves, Auxiliar de

Portaria, símbolo PJ-12, da

Junta de Conciliação e Julga-

mento de Capanema, requereu

conforme o Processo TRT ..

P-53/73, aumento de gratif-

cação adicional;

CONSIDERANDO que, de

acordo com a informação do

Serviço Administrativo da Se-

cretaria Geral do Tribunal

Regional do Trabalho da 8a.

Região, o requerente comple-

tou o terceiro quinquênio de

efetivo exercício, em data de

7 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO que, na

forma do disposto nas Reso-

luções 6/57 e 16/58, de

8/07/57 e 5/12/58, respectiva-

mente, ambas do E. TRT, os

funcionários desta Justiça

têm direito à gratificação adi-

cional por tempo de serviço,

nas bases percebidas pelos

servidores das Secretarias do

Poder Legislativo e dos Tri-

bunais Superiores da União,

ou seja, vinte por cento pelo

primeiro quinquênio, dez por

cento nos três imediatos e

cinco por cento por quinquê-

nio seguinte, até ao máximo

de sete;

RESOLVE, unanimemente

conceder a João Araújo Cha-

ves, Auxiliar de Portaria, sím-

bolo PJ-12, da Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Ca-

panema, aumento de dez por

cento (10%) sobre os ven-

cimentos correspondente ao

terceiro quinquênio de efetivo

exercício, completado a sete

de dezembro de 1972, a ser

pago a partir de 8 seguinte,

na forma do disposto na Lei

n. 4.345/64.

Sala de Audiências do Tribu-

nal Regional do Trabalho da

Oitava Região, Belém, 07 de

fevereiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA

COSTA — Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juíz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juíz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juíz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juíz Empregado

(G. — Reg. n. 635)

RESOLUÇÃO N. 721/73

PROC. TRT P-11/73

JOÃO ZOGHBI BARATA,

Guarda Judiciário, símbolo

PJ-12, do Tribunal Regional

do Trabalho da Oitava Re-

gião, requer concessão de

gratificação adicional por

tempo de serviço, em virtude

de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

CONCEDE-SE aumento de 20% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a servidor da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que João Zoghbi Barata, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu conforme o Processo TRT P-11/73, concessão de gratificação adicional;

CONSIDERANDO que de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício, em data de 28 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8/07/57 e 5/12/58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder a João Zoghbi Barata, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado em 28 de dezembro de 1972, a ser pago a partir de 29 seguinte, na forma do disposto na Lei n. 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
Sulica Batista de Castro
Menezes

Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado
Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 635)

RESOLUÇÃO N. 722/73
PROC. TRT P-38/73

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA, Chefe da Seção Processual do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

CONCEDE-SE aumento de 10% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a servidor da Justiça do Trabalho que completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Maria de Lourdes Nogueira, Chefe da Seção Processual do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requereu, conforme o Processo TRT P-38/73, aumento de gratificação adicional;

CONSIDERANDO que de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a requerente completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício, em data de 11 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8/07/57 e 5/12/58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo

primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder a Maria de Lourdes Soares Nogueira, Chefe da Seção Processual do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, com a ser pago a partir de letado a onze de dezembro de doze seguinte, na forma do disposto na Lei n. 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8a. Região, Belém, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
Sulica Batista de Castro
Menezes

Juíza Togada
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado
Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 635)

RESOLUÇÃO N. 723/73
PROC. TRT P-32/73

MILTON CORREA MARTINS DA SILVA, Ascensorista, símbolo PJ-13, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

CONCEDE-SE aumento de 20% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a servidor da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Milton Corrêa Martins da Silva, Ascensorista, símbolo PJ-13, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu, conforme o Processo

TRT P-32/73, concessão de gratificação adicional;

CONSIDERANDO que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício, em data de 16 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8/07/57 e 5/12/58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, conceder a Milton Correa Martins da Silva, Ascensorista, símbolo PJ-13, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado em 16 de janeiro de 1973, a ser pago a partir de dezessete seguinte, na forma do disposto na Lei n. 4.345/64.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 29 de janeiro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro
Menezes
Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 635)